



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013.

Regime de Contratação: Menor Preço Por Lote

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 31 de Julho de 2013, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública as 09h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado – PR, aos dezesseis dias do mês de julho de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE-PR
de 18/07/13 nº 09
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3632
de 17/07/13 nº 09
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 257
de 16/07/13 nº 09
Visto

Processo Licitatório

Folha nº 01
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 05 de julho de 2013.

Da Assessoria de Governo e Planejamento
Para Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para realização de Processo de Licitação

Vimos à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para contratar empresa(s) do ramo, com objetivo de recuperar créditos e incrementar a receita, com retorno de valores já pagos, para que estes créditos sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, visando maximizar a arrecadação do Município de Pato Bragado – PR, nos termos constantes em anexo.

Entende-se que a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação dos Municípios. Em face desse quadro crítico, pois a alternativa está na própria prerrogativa arrecadatória municipal, via única da independência fiscal.

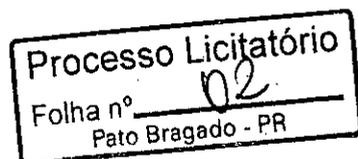
Nesse sentido, a contratação consiste também treinamento dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação de créditos e incrementos de receitas municipais.

Para estes serviços, será firmado contrato de risco, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município pagará no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja, 20% (vinte por cento). Este percentual está previsto na tabela oficial de honorários advocatícios, conforme anexo.

Aguardamos vossos pronunciamentos.


Luiz Alberto Rosinski

Assessor de Governo e Planejamento





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO DA SOLICITAÇÃO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários.

LOTE 01: IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PASSIVEIS DE RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS

Assessoria no levantamento e a apuração dos valores a serem recuperados e/ou abatidos de dívidas junto ao INSS, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que ao longo do tempo, a legislação tributária sofre diversas mudanças quanto ao seu entendimento por meio de decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Parecer da Advocacia Geral da União – AGU, Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda e da Previdência Social, Sumulas emitidas pela Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF e do Ministério da Fazenda; tais alterações não são agraciadas de ofício pelas autoridades fiscais que controlam tais débitos tributários, logo, com base em vasta jurisprudência, adequar a Prefeitura ao entendimento vigente a realidade passada, uma vez que as decisões posteriores em benefício do contribuinte retroagem a seu favor.

Levantamento, análise e revisão dos procedimentos fiscais adotados pelo (INSS) e pela Receita Federal do Brasil – RFB, seja Notificação de Lançamento de Débitos Fiscais NFLD, Confissão de Débito Fiscal – CDF, Lançamento de Débito Confessado – LDC ou Auto de Infração - AI, comparando-os com a legislação específica aplicável aos fatos geradores respectivos, compreendendo:

LOTE 02: INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS

Com a instituição do Regime Jurídico Único para os órgãos públicos e adoção do mesmo por estes órgãos, muitos servidores, antes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passaram a ser regidos pela lei do Regime Jurídico Único.

Muitos desses órgãos não vinham efetuando, regularmente, o depósito de 8%, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nas contas dos servidores, o que gerou uma imensa dívida. Alguns optaram por fazer o parcelamento junto a Caixa Econômica Federal e pagar esta dívida. Mas o simples pagamento dos valores não significam total regularidade, pois se faz necessário distribuir os valores entre aqueles que tem direito, é o que chamamos de individualização. Este processo requer conhecimento técnico e legal, além de honestidade por parte daqueles que farão o serviço.

Cabe salientar que a não individualização dos valores resulta na suspensão da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS), sem a qual não se pode fechar nenhum tipo de convênio ou sequer receber verbas do governo estadual ou federal.

LOTE 03: CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O Empréstimo Compulsório, instituído com o objetivo de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro foi cobrado e recolhido dos consumidores com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh, através das “contas de luz” emitidas pelas empresas distribuidoras de energia elétrica. O valor anual destas contribuições, a partir de 1977, passou a constituir crédito escritural, nominal e intransferível em favor do contribuinte.

No início da década de 1980 o governo prorrogou o prazo de vigência do Empréstimo Compulsório até o fim de 1993.

A legislação fixou um prazo máximo de 20 anos para devolução do empréstimo compulsório aos seus contribuintes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

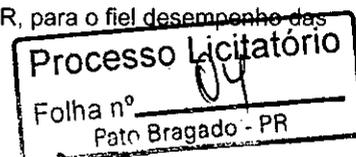
LOTE 04: RECUPERAÇÃO DE ISSQN SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E OUTRAS OPERAÇÕES HAVIDAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS DE ISSQN: Serviços de operações havidas no território municipal, na abertura do Processo Tributário Administrativo – PTA, e nas execuções judiciais de recuperação do ISSQN não recolhidos pelas operadoras de arrendamento mercantil “leasing” e pelos Bancos, Cartórios, Cooperativas e Estabelecimentos de Ensino Superior e outros nos últimos 05 (cinco) anos;

Implantação de procedimentos administrativos para recuperação e aumento de arrecadação de valores correspondentes ao ISSQN- Imposto de Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das operações realizadas com cartão (Crédito/Débito), assim como outras operações com a capacitação de servidores municipais para exercício da fiscalização do recolhimento dos valores devidos a este título.

Disposições gerais aplicáveis a todos os Lotes.

1. Na data de assinatura do(s) contrato(s), o Município poderá fornecer instrumento público ou particular de mandato aos advogados indicados pela(s) licitante(s) vencedora(s), outorgando-lhe poderes “*ad judicium*” para promoverem as medidas judiciais que decorrerem da prestação dos serviços de que trata este edital.
2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato.
3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar aos Secretários Municipais de Administração e de Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todos os procedimentos e demandas que resultarem da presente licitação.
4. O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o(s) mesmo(s) às sanções previstas nos incisos I a IV do Artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.
5. O pagamento da(s) parcela(s) dos honorários pelos serviços em pauta será devido até o quinto dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente decorrentes de execuções fiscais que se tornarem definitivas, ou de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Pato Bragado – PR.
6. O atraso no pagamento dos honorários importa em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com o IGPM.
7. A Contratada disporá do prazo inicial de até 01 (um) ano para a apuração do objeto contratado, prorrogando-se a vigência da contratação nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8666/93 ou até quando todos os valores apurados tiverem ingressado nos cofres do ente municipal.
8. Constituem em responsabilidade e obrigações da Contratada:
 - a) A execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na(s) proposta(s) apresentada(s);
 - b) O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de Pato Bragado - PR, para o fiel desempenho das atividades especificadas.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 04/2012

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios no Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo sob nº 3.001/11, em sessões realizadas aos 10 de fevereiro de 2012 e 09 de março de 2012, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º. É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, contratar honorários previamente, por escrito, observadas as prescrições contidas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 2º. A presente Tabela foi formulada tomando como percentuais médios e valores mínimos de honorários, praticados pela classe, para efeito de aplicação do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o *quantum* a cobrar e a extensão de seus serviços profissionais, sendo lícita a cobrança em valores superiores aos nela constantes, desde que, observadas as normas pertinentes, em especial, o Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

- a) o valor dos honorários, a forma de pagamento e o índice de reajustamento;
- b) a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;
- c) que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; e
- d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos.

Processo Licitatório
Folha nº 05
Pato Bragado - PR

Art. 4º. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa. O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória.

Art. 5º. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 6º. Salvo ajuste em contrário, a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

Art. 7º. Havendo revogação do mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários contratados serão devidos em seu todo.

Art. 8º. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta, quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 9º. O advogado poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas, objeto da causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários, ou mediante acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

Art. 10. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos nesta Tabela.

Art. 11. Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o "percentual médio" e o segundo como o "valor mínimo", habitualmente praticado pela classe.

Art. 12. É recomendável que os advogados tomem as seguintes providências:

I - requeiram ao final das peças iniciais ou de defesa, ao juízo da causa, a fixação de honorários sucumbenciais nos percentuais prescritos no artigo 20, § 3º, do CPC, ou seja, o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação;

II - requeiram, os advogados indicados para patrocinar causa de juridicamente necessitada, a fixação de seus honorários em valor nunca inferior aos fixados na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, sob pena de não aceitarem o encargo; e

III - juntem aos autos, para melhor compreensão e orientação do juízo, num ou noutro caso, fotocópia da página da tabela correspondente ao assunto em discussão judicial.

Art. 13. Aplica-se esta Tabela a cobranças extrajudiciais e à nomeação de Curador Especial.

CAPÍTULO II

CONSULTAS, PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Consulta/hora técnica:		
1.1. No escritório.		300,00
1.2. Fora do horário de expediente.		450,00
1.3. No domicílio do cliente.		450,00
2. Pareceres:		
2.1. Pareceres simples e memoriais.		1.000,00
3. Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário.		600,00
4. Exame de autos de processo perante órgãos administrativos ou judiciários.		600,00
5. Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade.		600,00
6. Intervenção ou mediação de qualquer natureza para trabalho avulso judicial ou extrajudicial - do proveito advindo ao cliente.	10%	3.000,00
7. Cumprimento de Carta Precatória:		
7.1. Citação, intimação, notificação ou interpelação.		1.200,00
7.2. Exames Periciais.		1.500,00
7.3. Depoimento pessoal e inquirição de testemunha.		1.000,00
8. Habeas data.		1.800,00
9. Mandado de injunção.		1.800,00
10. Mandado de Segurança: sobre a vantagem advinda ao cliente entre.	10% e 20%	2.500,00

Processo Licitatório
Folha nº 07
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO III

ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Juizado Especial Cível:		
1.1. Sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente entre	10% e 20%	
1.2. Somente a petição inicial ou contestação		450,00
1.3. Por audiência de conciliação		250,00
1.4. Por audiência de instrução e julgamento, mais		450,00
1.5. Recurso		540,00
2. Juizado Especial Criminal:		
2.1. Defesa		540,00
2.2. Por audiência de conciliação		250,00
2.3. Por audiência de instrução e julgamento, mais		450,00
2.4. Recurso		540,00

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Intervenção: sobre a vantagem advinda ao cliente, entre.	10% e 20%	720,00
2. Processo administrativo em geral: sobre o proveito que advir ao cliente, entre.	10% e 20%	1.260,00
3. Sindicância ou inquérito administrativo.		1.260,00
4. Recurso em inquérito administrativo.		1.260,00

CAPÍTULO V

ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Processos por crimes militares.		1.800,00
2. Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados.		3.600,00
3. Pedido de <i>Habeas Corpus</i> .		1.440,00
4. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia.		

Processo Licitação
Folha nº 08
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO VI

ADVOCACIA PERANTE JUSTIÇA ELEITORAL

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Junto a Juízo Eleitoral: Sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente, entre:	10% e 20%	
1.1. Queixa, representação ou impugnação.		1.000,00
1.2. Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão.		1.500,00
1.3. Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa.		1.500,00
2. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral.		2.100,00
3. Junto ao Superior Tribunal Eleitoral.		3.000,00

CAPÍTULO VII

ADVOCACIA DE PARTIDO

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Em caráter meramente consultivo.		1.500,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas..		6.000,00

Nota: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.

CAPÍTULO VIII

DIÁRIAS DE VIAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Diária para qualquer lugar do país (independente de hospedagem)		360,00
2. Locomoção: o valor correspondente ao valor da passagem de avião ou, inexistindo linha aérea, 30% do preço por litro de gasolina por quilômetro rodado.		

Processo Licitatório
Folha nº 09
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO IX

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:		
1.1. De Sociedade Anônima - do valor do capital:	2%	3.000,00
1.1.1. Com arquivamento e registro, mais.		1.200,00
1.2. De Sociedade Limitada - do valor do capital:	2%	3.000,00
1.2.1. Com arquivamento e registro, mais.		1.200,00
1.3. De demais Sociedades - Constituição e Legalização - do valor do capital:	2%	2.100,00
1.3.1. Com arquivamento e registro, mais.		900,00
1.4. De Locação - do valor do contrato:	2%	600,00
1.4.1. Sendo a finalidade residencial.		300,00
1.5. De Comodato.		1.200,00
1.6. De Arrendamento e Parceria - do valor do contrato.	3%	1.500,00
1.7. De Promessa de Compra e Venda - do valor do contrato.	3%	1.500,00
1.8. De Alienação:		
1.8.1. Com Reserva de Domínio - do valor do contrato.	3%	1.500,00
1.8.2. Com Garantia Fiduciária - do valor dos lotes.	3%	1.500,00
1.9. Inscrição de Loteamento - do valor dos lotes.	3%	6.000,00
1.10. De Fundação.		1.500,00
1.11. De Convenção de Condomínio (por unidade).		300,00
1.12. De Incorporação de Condomínio (por unidade).		300,00
2. Intervenção para solução amigável de qualquer natureza:		
2.1. Se de valor inestimável.		1.200,00
2.2. Se tiver valor econômico - sobre o proveito advindo ao cliente.	10%	1.500,00
3. Minuta de Escritura com assistência ao ato - do valor da transação:	2%	1.500,00
3.1. Somente assistência ao ato.		300,00
4. Minuta e Assistência em Testamentos.		1.500,00
5. Participação em Assembleias.		1.800,00
6. Registro ou Impugnação de Marcas e Patentes.		3.000,00
7. Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência.		3.000,00
8. Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:		
8.1. De Sociedades Anônimas - do capital subscrito.	1%	2.400,00
8.2. De Sociedades Limitadas - 1% do capital.	1%	1.500,00
8.3. De Sociedades Beneficentes.		1.500,00
8.4. De Sociedades Recreativas, Esportivas, etc.		1.500,00
8.5. De Entidades Econômicas (Associações, Cooperativas, Fundações, etc.).		3.000,00

Processo Litigatório
Folha nº 10
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO X

ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Os honorários são devidos em percentual sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente:	10% e 20%	
1.1 Nos Processos de Execução: no caso de pronto pagamento. Do valor da causa.	10%	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:		
2.1 De Rito Sumário.		1.500,00
2.2 De Rito Ordinário.		1.800,00
3. Medidas Cautelares:		
3.1. Preparatórias:		
3.1.1. Quando não vier a ser proposta a ação principal: do valor da causa principal.	10% e 20%	1.500,00
3.1.2. Quando vier a ser proposta ação principal - do valor da causa.	10% e 20%	2.100,00
3.2. Incidentais - do valor da causa principal.	5%	1.500,00
4. Procedimentos especiais:		
4.1. Ação de Consignação em pagamento:		
4.1.1. De Obrigação única.		
4.1.1.1. Não contestada - do valor da Obrigação.	10% e 20%	1.500,00
4.1.1.2. Contestada - do valor da Obrigação.	20%	1.800,00
4.1.2. De Prestações Periódicas.		
4.1.2.1. Não contestada - do valor da soma das prestações.	10% e 20%	1.500,00
4.1.2.2. Contestada - do valor da soma das prestações.	20%	1.800,00
4.2. Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:		
4.2.1. Não contestada - do valor da causa ou proveito previsível ao cliente.	10% e 20%	1.500,00
4.2.2. Contestada - do valor da causa ou proveito previsível ao cliente.	20%	1.800,00
4.3. Ações possessórias:		
4.3.1. De manutenção e reintegração de posse - sobre o valor do bem, entre.	10% e 20%	3.000,00
4.3.2. De interdito proibitório - sobre o valor do bem, entre.	10% e 20%	2.100,00
4.4. Ação de Nunciação de Obra Nova; sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa, entre.	5% e 10%	1.800,00
4.5. Ação de Usucapião:		
4.5.1. Não contestada - sobre o valor real do bem.	10% e 20%	3.000,00
4.5.2. Contestada - sobre o valor real do bem.	20%	3.000,00

Processo Licitatório
Folha nº 11
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO X

ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL (continuação)	% Médio	Mínimo Em R\$
4.6. Ação de Divisão e Demarcação - sobre o valor real do bem.	10% e 20%	3.000,00
4.7. Embargos de Terceiro:		
4.7.1. Não contestada - sobre o valor do bem.	10% e 20%	1.800,00
4.7.2. Contestada - sobre o valor do bem.	20%	2.100,00
4.7.3. Como advogado do Embargado. Além dos honorários de causa principal, sobre o valor do bem demandado, mais.	10%	
4.8. Habilitação:		
4.8.1. Não contestada.		1.500,00
4.8.2. Contestada.		1.800,00
4.9. Restauração de Autos.		1.500,00
4.10. Alienações judiciais - sobre o valor do bem ou quinhão, entre.	10% e 20%	3.000,00
4.11. Especialização de Hipoteca Legal - sobre o valor da obrigação a ser garantida.	10%	1.500,00
4.12. Tutela e Curatela.		1.800,00
4.13. Interdição.		3.000,00
4.14. Processos de Adoção.		3.000,00
5. Mandado de Segurança:		
5.1. Sem valor declarado:		3.000,00
5.1.1. Por Litisconsorte, mais.		600,00
5.2. Com valor conhecido - sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente.	10% e 20%	3.000,00
6. Ação de Desapropriação - sobre o valor da indenização.	20%	3.000,00
7. Ação de Despejo - sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres.	10% e 20%	1.500,00
8. Ação Renovatória - sobre o valor total do contrato renovado.	10% e 20%	3.000,00
9. Ação Revisional de Aluguel - as duas primeiras diferenças entre o aluguel defasado e o fixado pelo juízo/ou diferença anual.		1.800,00
10. Ação Monitória - sobre o valor da causa.	10% e 20%	1.500,00

Processo Licitatório
Folha nº 12
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO X

ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Falências / Recuperação judicial e extrajudicial:		
1.1. Falência:		
1.1.1. Pedido de Falência requerida pelo credor - sobre o valor do crédito.	10% e 20%	2.100,00
1.1.2. Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência) - sobre o valor do passivo declarado.	3%	6.000,00
Notas:		
a) Os honorários do subitem a seguir discriminado serão observados quando o patrocínio incluir o acompanhamento do processo falimentar em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos, etc., até final.		900,00
b) Os honorários para as habilitações de crédito, pura e simplesmente, serão de:		900,00
1.1.3. Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos os atos até o final - sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou após a liquidação.	10% e 20%	6.000,00
2. Recuperação Judicial e Extrajudicial:		
2.1. Pedido de Recuperação Judicial e Acompanhamento do Processo respectivo, até final - sobre o valor do passivo.	5% e 20%	6.000,00
3. Habilitações de Crédito:		
3.1. Na falência - do crédito habilitado.	5% e 20%	1.000,00
3.2. Na Recuperação Judicial - do crédito habilitado.	5% e 20%	1.000,00
4. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes - sobre o valor do bem objeto de lide.	10% e 20%	1.500,00
5. Processo de execução contra devedor insolvente (insolvência Civil):		
5.1. Pedido requerido pelo credor - do valor do crédito.	10% e 20%	2.000,00
5.2. Pedido requerido pelo devedor - sobre o valor do passivo declarado.	3% e 10%	3.000,00
5.3. Habilitação de Crédito pura e simples.		1.500,00
5.4. Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final - sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação.	10% e 20%	4.500,00
6. Apreensão de embarcações, avarias, salvado marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos - sobre o conteúdo da média.	10% e 20%	3.600,00
7. Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo).		3.600,00

CAPÍTULO X

ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL (continuação)	% Médio	Mínimo Em R\$
8. Indenização de seguro - Como procurador do Segurado ou do Segurador - sobre o valor da indenização reclamada.	10% e 20%	2.100,00
9. Dissolução e liquidação de sociedades - sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social.	10% e 20%	6.000,00
10. Recuperação judicial e extrajudicial: do valor do passivo declarado.	3%	6.000,00
SEÇÃO III - ADVOCACIA NA ÁREA DE FAMÍLIA		
1. Divórcio Consensual por Conversão ou Direito:		
1.1. Sem bens.		1.800,00
1.2. Com bens - sobre o valor da meação.	10% e 20%	3.000,00
2. Divórcio Não Consensual por Conversão ou Direito:		
2.1. Sem bens.		3.000,00
2.2. Com bens - sobre o valor da meação.	10% e 20%	6.000,00
3. Nulidade ou Anulação de Casamento:		
3.1. Sem bens.		3.000,00
3.2. Com bens - sobre o valor montante dos bens.	10% e 20%	6.000,00
4. Investigação de Paternidade.		3.000,00
5. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos: e sobre o valor de 02 (duas) anuidades de alimentos fixados, mais:	20%	3.000,00
5.1. Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança: e do patrimônio líquido que couber ao investigante, mais.	20%	3.000,00
6. Ação de Alimentos (Ação Direta) - sobre o valor de 02 (duas) anuidades.	20%	1.500,00
7. Cautelar de Alimentos Provisionais - sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal.	10%	1.500,00
8. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração) - sobre o valor de 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação.	10% e 20%	1.500,00
9. Busca e Apreensão de Pessoa.		1.500,00
10. Regulamentação de direito de visita.		1.500,00
11. Alteração de cláusula de regulamentação de visita.		1.500,00
12. Divórcio por via administrativa:		
12.1. Sem bens e sem pensão alimentícia.		500,00
12.2. Com bens e com pensão alimentícia: sobre o valor da meação.	5% e 10%	1.500,00
12.3. Restabelecimento de sociedade conjugal.		1.000,00
13. Ação de guarda de menor.		1.000,00

CAPÍTULO X

ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SEÇÃO IV - SUCESSÃO - ARROLAMENTOS E INVENTÁRIOS	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Arrolamento e Inventário:		
1.1. Como procurador do Inventariante e dos herdeiros - sobre o valor real dos bens.	5%	
1.2. Como procurador somente do inventariante ou somente dos herdeiros - a percentagem da Tabela será calculada sobre a meação ou o quinhão do cliente na base de.	10%	
1.3. Inventário negativo.		1.500,00
2. Testamento ou Codicilo.		1.500,00
3. Herança Jacente e Bens Ausentes:		
3.1. Pela arrecadação.		2.100,00
3.2. Seguindo Inventário ou Partilha - os honorários fixados no item 1.		
4. Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos:		
4.1. Não impugnadas - sobre o que couber ao Habilitando.	10%	1.200,00
4.2. Impugnadas - sobre o mesmo valor .	20%	1.800,00

Nota: Os serviços do advogado compreenderão todas as questões de direito e de fato que surgirem dentro do Inventário e nele puderam ser resolvidas.

5. Inventários e partilhas por via administrativa: aplica-se o percentual previsto nesta Seção.		
---	--	--

SEÇÃO V - REGISTROS PÚBLICOS

1. Retificação de assento no Registro Cível.		1.800,00
2. Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis - sobre o valor do imóvel.	3%	3.000,00
3. Impugnação ou defesa em registro de loteamento - sobre o valor do imóvel.	3%	9.000,00
4. Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial de Registro de Imóveis.		3.000,00
5. Sustação de protesto de título de crédito - sobre o valor do título.	5%	1.500,00

CAPÍTULO XI

ADVOCACIA NA ÁREA FISCAL

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Mandado de Segurança:		
1.1. <i>Pró-labore</i> inicial - do valor total da exigência do tributo. Em caso de ser a exigência discutida a devida em prestações sucessivas, faz-se a média do valor que deveria ser pago durante o ano e sobre tal valor aplica-se o índice supra referido.	5%	2.500,00
1.2. Proporcional ao resultado - sobre o valor da economia obtida, em caso de resultado favorável total ou parcial, em seus valores atualizados monetariamente até à data do pagamento dos honorários, quando do julgamento definitivo da ação e, em caso ter havido depósito judicial, compensável no que couber ao seu valor por ocasião do levantamento. Estes honorários serão devidos seja qual for o motivo determinante da economia obtida tais como leis que determinem a redução, extinção, perdão, anistia, etc. em relação à exigência de que se trata.	10% e 20%	
2. Ações declaratórias, anulatórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução fiscal: A fixação dos honorários para a propositura destas ações seguem os mesmos critérios utilizados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
3. Consignação em pagamento - do valor controverso a ser depositado em juízo.	5% e 20%	1.800,00
4. Processos Administrativos:		
4.1. <i>Pró-labore</i> inicial - os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do Mandado de Segurança.		
4.2. Proporcional ao resultado - os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do Mandado de Segurança.		
4.3. Concluída a fase administrativa e havendo exigência remanescente, aplica-se ao contrato para a fase judicial, os mesmos honorários previstos para o Mandado de Segurança, ajustando-se o percentual sobre o resultado, que somados aos do <i>pró-labore</i> , o valor atualizado da exigência fiscal não exceda.	20%	

CAPÍTULO XII

ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Dissídios Individuais:		
1.1. Patrocínio do Reclamante - sobre o valor bruto da condenação ou do acordo.	30%	
1.2. Defesa do reclamado - sobre o valor do êxito na ação.	20%	1.500,00
2. Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos:		
2.1. Representando Empresas:		
2.1.1. Até 100 empregados.		1.500,00
2.1.2. De 101 a 300 empregados.		2.400,00
2.1.3. De 301 a 600 empregados.		3.000,00
2.1.4. Acima de 601 empregados.		6.000,00
Nota: Representando mais de uma empresa aplica-se o disposto na tabela acima com redução de 1/3 (um terço) por empresa.		
2.2. Representando Sindicato de Empresas:		
2.2.1. Até 50 empresas.		3.000,00
2.2.2. Mais de 50 empresas.		6.000,00
2.3. Representando Sindicato de Empregados:		
2.3.1. Em caso de Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo contra empresa:		
2.3.1.1. Até 100 empregados.		1.500,00
2.3.1.2. De 101 a 300 empregados.		2.400,00
2.3.1.3. De 301 a 600 empregados.		3.000,00
2.3.1.4. Acima de 600 empregados.		6.000,00
2.3.2. Em caso de Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo contra mais de uma empresa, por empresa, mais.		1.500,00
2.3.3. Em caso de Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo contra Sindicato patronal:		
2.3.3.1. Até 1000 empregados beneficiados.		3.000,00
2.3.3.2. De 1000 até 3000 beneficiados.		4.500,00
2.3.3.3. Acima de 3000 beneficiados.		6.000,00
2.3.4. Em caso de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica - valor base de.		3.000,00
3. Inquérito para apuração de falta grave de empregado estável:		
3.1. Para a defesa do empregado - sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito, considerando como parâmetro a última remuneração.	20%	1.500,00
3.2. Para a propositura do Inquérito - sobre o valor da anuidade do empregado, considerando como parâmetro a última remuneração.	20%	2.100,00

TABELA DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
e legislação correlata

CAPÍTULO XII

ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA (continuação)

	% Médio	Mínimo Em R\$
4. Execução - Embargos à Execução:		
4.1. Como mandatário especial para esse fim - sobre o valor da Execução.	20%	
4.2. Como mandatário especial para esse fim - se devidos honorários na causa principal, aqueles fixados, mais.	5%	
4.3. Embargos de terceiro - sobre o valor do bem objeto da conção.	20%	1.500,00
5. Processos cautelares:		
5.1. Autônomos - sobre o valor da causa.	20%	1.200,00
5.2. Cautelar inominada para reintegração de empregado que goza estabilidade - sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano.	20%	1.500,00
6. Acompanhamento e fornecimento de guias de FGTS e seguro desemprego.		300,00

CAPÍTULO XIII

ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Justificação judicial.		1.500,00
2. Ações pelo procedimento ordinário ou sumário para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, por idade, por invalidez, especial, acidente de trabalho, auxílio-acidente, auxílio suplementar, auxílio reclusão, pensão, renda mensal vitalícia, revisional de benefícios, dentre outros - sobre o valor do total da condenação até a implementação do benefício e sobre as parcelas vincendas, até o limite de doze, acrescido de mais 5% a cada instância superior.	10% e 20%	1.200,00
3. Ações perante o Juizado Especial Federal seguirão as previsões dispostas neste Capítulo.		
4. Procedimentos administrativos para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, por idade, por invalidez, especial e por acidente de trabalho, auxílio-acidente, auxílio suplementar, pensão, renda mensal vitalícia, revisão de benefícios, dentre outros.	10% e 20%	1.000,00

Processo Licitatório
Folha nº 18
Pato Bragado - PR

CAPÍTULO XIV
ADVOGACIA CRIMINAL

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Diligência ou Acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia:		
1.1. De dia (por vez).		300,00
1.2. De noite (por vez).		600,00
2. Acompanhamento de Inquérito Policial.		900,00
3. Exames de Processos Criminais em Geral.		300,00
4. <i>Notitia Criminis</i> por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial:		
4.1. Apresentação.		600,00
4.2. Pelo acompanhamento do Inquérito, mais.		600,00
5. Defesa de Processo de Rito Sumário.		1.800,00
6. Defesa de Processo de Rito Ordinário.		1.800,00
7. Defesa de Processo de Rito Especial.		1.800,00
8. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado:		2.100,00
8.1. Defesa em Plenário do Júri.		4.000,00
9. <i>Habeas Corpus</i> :		
9.1. Requerido perante o Juiz Singular.		900,00
10. Assistência ao Ministério Público.		1.500,00
11. Queixa à Autoridade Judiciária.		2.400,00
12. Prestação de serviços em audiência, por nomeação do Juiz, não sendo pobre o Réu.		900,00
13. Requerimento de Concessão de Fiança.		900,00
14. Pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória.		900,00
15. Incidentes de Execução.		900,00
16. Execução da pena.		600,00
17. Incidentes processuais.		600,00
18. Pedido de Revisão de Processo.		1.800,00
19. Outros procedimentos.		900,00

CAPÍTULO XV

ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Defesa em Processo de Rito por Prerrogativa de Função.		3.000,00
2. Apelação Criminal.		3.000,00
3. Carta Testemunhável.		2.400,00
4. Habeas Corpus:		
4.1. Perante Tribunais de Segundo Grau.		2.000,00
4.2. Perante Tribunais Federais ou STJ.		3.000,00
4.3. Recurso de <i>Habeas Corpus</i> .		1.800,00
5. Desaforamento.		2.400,00
6. Revisão Criminal.		3.000,00
7. Recurso em Sentido Estrito.		2.400,00
8. Revogação de Medida de Segurança.		1.200,00
9. Ação Rescisória - do benefício patrimonial, entre.	10% e 20%	3.000,00
10. Agravo de Instrumento.		1.500,00
11. Apelação Cível.		3.000,00
12. Conflito de Jurisdição.		1.200,00
13. Correição.		1.200,00
14. Embargos de Declaração.		1.200,00
15. Embargos Infringentes.		1.200,00
16. Exceção de Suspeição.		1.200,00
17. Mandado de Segurança:		
17.1. Perante Tribunais de Segundo Grau.		2.100,00
17.2. Perante Tribunais Superiores e STF.		3.000,00
18. Recursos:		
18.1. Extraordinário para o STF, inclusive, contrarrazões de interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso.		2.100,00
18.2. Especial para o STJ, inclusive, contrarrazões e interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso.		2.100,00
19. Incidente de Uniformização de jurisprudência.		1.500,00
20. Representação.		1.200,00
21. Homologação de Sentença Estrangeira.		3.000,00
22. Memorial.		1.200,00
23. Sustentação Oral.		1.200,00

CAPÍTULO XV

ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS (continuação)

	% Médio	Mínimo Em R\$
24. Recurso Ordinário ao TRT.		1.500,00
25. Agravo de Petição ao TRT.		1.200,00
26. Recurso de Revista ao TST.		2.400,00
27. Recurso em Matéria Eleitoral.		1.800,00
28. Recursos Diversos aos Tribunais Superiores.		3.000,00

Nota: Os honorários dos recursos interpostos se regem por este capítulo, quando não estiver incluído no patrocínio.

CAPÍTULO XVI

ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA

	% Médio	Mínimo Em R\$
1. Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva.		600,00
2. Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno) e procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva.		1.000,00
3. Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno).		1.500,00

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições das Resoluções do Conselho Seccional nºs 02/2.008 e 03/2.010.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 09 de março de 2012.

José Lucio Glomb
Presidente

Processo Licitatório
Folha nº 21
Pato Bragado - PR

LEI FEDERAL Nº 8.906/94

CAPÍTULO VI **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitada, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I – do vencimento do contrato, se houver;
- II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III – da ultimação do serviço extrajudicial;
- IV – da desistência ou transação;
- V – da renúncia ou revogação do mandato.

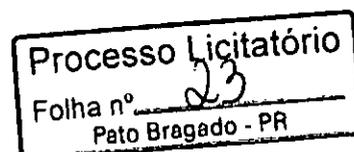
Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI) (Introduzido pela Lei nº 11.902/2009)

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Art. 111. O Conselho Seccional fixa tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO V DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 35. Os honorários advocatícios e sua eventual correção, bem como sua majoração decorrente do aumento dos atos judiciais que advierem como necessários, devem ser previstos em contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.

§ 1º Os honorários da sucumbência não excluem os contratados, porém devem ser levados em conta no acerto final com o cliente ou constituinte, tendo sempre presente o que foi ajustado na aceitação da causa.

§ 2º A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual.

§ 3º A forma e as condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência pertinente fora da Comarca, devem integrar as condições gerais do contrato.

Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II – o trabalho e o tempo necessários;
- III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- VII – a competência e o renome do profissional;
- VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 37. Em face da imprevisibilidade do prazo de tramitação da demanda, devem ser delimitados os serviços profissionais a se prestarem nos procedimentos preliminares, judiciais ou conciliatórios, a fim de que outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa, possam ter novos honorários estimados, e da mesma forma receber do constituinte ou cliente a concordância hábil.

Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.

Parágrafo único. A participação do advogado em bens particulares de cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratada por escrito.

Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

Art. 40. Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no *quantum* estabelecido; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.

Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.

Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.

Art. 43. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa, fazendo-se representar por um colega.

Processo Licitatório
Folha nº 25
Pato Bragado - PR

PROVIMENTO Nº 118/2007

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, **RESOLVE**:

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais.

§ 1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regulamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, e assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado, sendo vedada a atuação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculado ao cartório respectivo, ou a serviço deste, e lícita a advocacia em causa própria.

Art. 2º Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelionato, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento.

Art. 3º As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, reivindicar as Corregedorias competentes que determinem a afixação, no interior dos Tabelionatos, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada

por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados.

Art. 4º Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento.

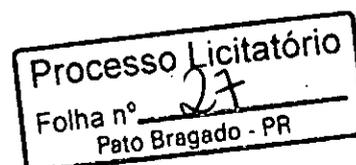
Art. 5º Os Conselhos Seccionais poderão realizar interlocuções com os Colégios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Cezar Britto
Presidente

Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa
Relator
(DJ, 20.06.2007, p. 844, S.1)





PARANÁ

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná
Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3250 - 5700

www.oabpr.org.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos cinco dias do mês de julho de 2013.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Poder Executivo

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00.4876 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Fonte 505

Cordialmente

Lairton Meinerz

Secretário Municipal de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 29

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Esta Assessoria Jurídica foi instada a analisar o procedimento administrativo licitatório consubstanciado pelo **Edital de Pregão Presencial 091/2013 (menor Preço por Lote)** instituído e fundamentado pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, até a fase do respectivo Edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, nos termos citados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

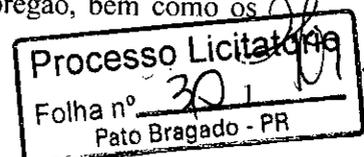
Considerando os trâmites legais apresentados no procedimento administrativo licitatório em questão, esta Assessoria manifesta-se conforme segue:

Verifica-se a existência de solicitação de abertura do procedimento licitatório com a finalidade de motivar o ato administrativo de realização do certame o que traz para a Assessoria Jurídica a comprovação da necessidade.

Há informações quanto aos valores da contratação a ser efetivada, limitando a modalidade do certame, de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, estabelecendo desde já os parâmetros de preço máximo a ser contratado, verificou-se que a fixação do teto ocorreu de acordo com o estabelecido na tabela da OAB-PR, posto que os serviços a serem contratados versam sobre assessoria jurídica, porém não está dispensada a realização de no mínimo três cotações, tendo em vista que a fixação apresentada pela Assessoria de Planejamento fixou o teto máximo, ou seja 20%. Sendo assim, para melhor resguardo do interesse público esta assessoria sugere a realização dos orçamentos, visando encontrar melhor oferta.

Na sequência, percebe-se que instrumento convocatório cumpre com a exigência contida no Artigo 3º, III da Lei 10.520/2002 bem como no Artigo 14 da Lei 8.666/93, onde indica a necessidade de haver previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes *Desta aquisição/contratação*.

Da mesma forma, o **Edital de Pregão Presencial nº 091/2013**, estabelece os procedimentos para credenciamento na sessão do pregão, bem como os





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

requisitos para habilitação do licitante e os procedimentos para recebimento e abertura do envelope com as propostas.

Quanto ao critério de julgamento, o Edital é claro, adotando o critério de *menor preço por lote*, corroborando a previsão contida no artigo 45, § 1º da Lei de Licitações.

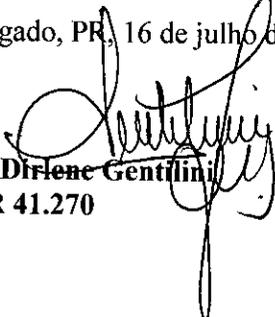
Assim, tendo atendido o que determina a Lei 10.520/2002, o art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e o artigo 6º, inciso III da Lei 8.666/93, este processo licitatório, até o momento, observou as exigências constantes da Lei, estando portanto, dentro dos parâmetros por ela impostos.

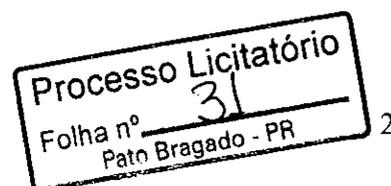
Em relação ao contrato indicado no Anexo, verifica-se que o mesmo se apresenta em condições de ser efetivado visto que as cláusulas contratuais versam com conteúdo mínimo obrigatório do art. 55 da Lei 8.666/93 e seus incisos, motivo pelo qual está em condições de ser celebrado.

Ante ao exposto, após a busca de três orçamentos e reanálise do valor do teto fixado, entendo que o procedimento pode ter seqüência, com a publicação de todos os atos subsequentes, respeitando a regra contida no Artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, qual seja de mínimo 08 (oito) dias úteis para o Pregão. Denota-se, por fim que a Lei e o Edital de agora em diante, devem vincular o procedimento licitatório em comento, para o necessário resguardo de todos os princípios que regem a atividade administrativa.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado, PR, 16 de julho de 2013.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41.270





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

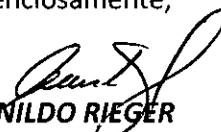
Pato Bragado - PR, em 16 de julho de 2013.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria de Governo e Planejamento

Senhor Assessor:

Em vista da solicitação desta Secretaria para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "Menor Preço Por Lote" consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal

Arnildo Rieger
CPF 034.113.979-34
Prefeito Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 32
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 091/2013

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOÍO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR

ASSESSORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h10min do dia 31/07/2013, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 091/2013, do tipo menor preço POR LOTE, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O horário para protocolo dos envelopes será até as 09h00min, do dia 31/07/2013, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. Do objeto da licitação

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, nos termos citados no Termo de Referência, anexo deste edital.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelos de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

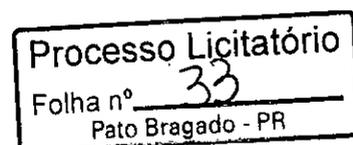
Anexo V – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo VIII – Modelo do contrato de fornecimento

3. DOS PARTICIPANTES





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo **ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado** e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4 - DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia 31 de julho de 2013, às **09h10min**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

4.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

4.2. A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

4.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de quaisquer envelope e /ou documentos, a não ser os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, no momento de declaração de abertura da Sessão;

4.2.2 Todos os documentos apresentados pertinentes à este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

4.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

- 4.3.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais
- 4.3.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope);
- 4.3.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;
- 4.3.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.6 Classificação das Propostas de Preços;
- 4.3.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 4.3.8 Recebimento de eventual (is) recurso(s); e
- 4.3.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

Processo Licitatório
Folha nº 34
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 091/2013

DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 09h10MIN

ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 091/2013

DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 09h10MIN

ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá:

6.1. Ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise;

6.2. Conter razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;

6.3. Conter identificação do número do Pregão;

6.4. Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;

6.5. Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas no Termo de Referência deste Edital;

6.6 Conter indicação do valor em moeda nacional, para os serviços descritos, como propostas de honorários, as quais deverão ser apresentadas na modalidade "ad exitum" ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas (Súmula 317 do STF), ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Pato Bragado – PR;

6.7 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de lances verbais do Pregão, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.9. A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

6.9.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.10 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PREÇO

7.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

7.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor seja igual ou inferior R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

8.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

8.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

8.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 8.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O prazo do Contrato, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo se houver acordo entre as partes, conforme art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.3 Das Responsabilidades e Obrigações da Licitante vencedora:

- a) Executar fielmente todos os serviços especificados na cláusula primeira deste acordo;
- b) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;
- c) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- d) Prestar informações dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços contratados será o estipulado na proposta de preço da licitante vencedora, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal nas condições mencionadas no item acima;

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

10.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da(s) empresa(s) no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

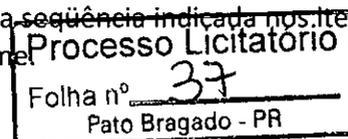
10.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

A Habilitação para esta Licitação se dará mediante o cumprimento do disposto a seguir, quais sejam:

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.

11.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 11.5 e 11.9, a seguir relacionados.
- 11.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.
- 11.5 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.5.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 11.5.2 Cédula de Identidade e CPF do administrador da(s) empresa(s);
- 11.6 A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 11.6.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS;
 - 11.6.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
 - 11.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - 11.6.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
 - 11.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (WWW.tst.jus.br/certidao)
- 11.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 11.7.1 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
 - 11.7.1.1 Não vencidos;
 - 11.7.1.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 11.7.1.3 Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- 11.8 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 11.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Processo Licitatório
Folha nº <u>38</u>
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.09.1 Certidão(ões) negativa(s) de protesto, expedida(s) pelo(s) cartório(s) local(is) da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 11.09.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

11.10 A **Qualificação Técnica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos citados nos itens 11.10.2 e 11.10.3:

- 10.10.1 Os serviços a serem prestados, embora tenham relação direta com a Área das Ciências Jurídicas e Sociais, estão diretamente ligados à área da Contabilidade. Desta forma, conjugando-se as duas questões acima anotadas, é mister que a empresa a ser contratada comprove estruturalmente a capacidade técnica específica para a execução dos presentes serviços, motivo pelo qual se impõe, neste Instrumento Convocatório, as exigências que se seguem:
- 11.10.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a modalidades do objeto licitado (recuperação de créditos **tributários**), mediante apresentação **de no mínimo 02 (dois) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**
- 11.10.3 Declaração expedida pela Proponente informando que dispõe de infra-estrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação, e ainda, a indicação de, no mínimo, 01 (um) advogado, 01 (um) administrador e 01 (um) contabilista, devidamente qualificados e inscritos na Ordem ou no Conselho competente.

11.11 **Outros documentos** a serem apresentados:

- 11.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
- 11.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
- 11.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo
- 11.11.4 Lista dos profissionais que atuarão como ministrante dos cursos, com diploma e/ou certificada do conclusão do cursos da área específica..

12 - DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 12.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00minh às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh.
- 12.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da(s) empresa(s) consulente.

13 - DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 4.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

14.1.1 O Termo de Credenciamento, a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

14.1.1.1 formular lances ou ofertas verbalmente;

14.1.1.2 negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

14.1.1.3 desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

14.1.1.4 assinar a ata da sessão;

14.1.1.5 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

14.1.1.6 praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.1.2 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.1.3 nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, **instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

14.2 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 14.1 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

14.3 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

14.4 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

Processo Licitatório

Folha nº 40

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 14.5 A ausência da documentação referida no subitem 14.1, seus subitens, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação da proponente na fase de apresentação de lances verbais do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 14.6 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.
- 14.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

- 15.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**
- 15.1.1 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.
- 15.2 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 15.1, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).
- 15.2.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 5.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

- 16.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 16.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.
- 16.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 16.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.
- 16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 16.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 6 e seus subitens deste Edital;
- 16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 16.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.
- 16.5 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

Processo Licitatório

Folha nº 41

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 16.6 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço POR POR LOTE ofertado.
- 16.7 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 16.8 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.
- 16.9 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Para fazer jus às despesas deste edital, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação Orçamentária, por meio da Lei Municipal n.º 1306/2013:

02.000 – Poder Executivo

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00.598 – Serviços de Consultoria – Fonte 505

18 - DA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 18.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.
- 18.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:
 - 18.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;
 - 18.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.
- 18.3 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.
 - 18.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 18.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 18.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

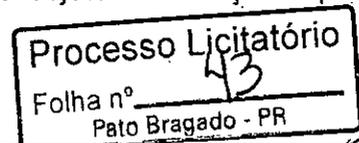
19 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo a verificação dos respectivos documentos.
- 19.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.
- 19.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:
- 19.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 19.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - 19.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
 - 19.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
 - 19.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e
 - 19.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.
- 19.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 19.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.
- 19.6 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
- 19.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;
 - 19.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contra-razões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem anterior.
 - 19.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
 - 19.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;
 - 19.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
 - 19.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
 - 19.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;
- 19.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.8 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.
- 19.09 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.
- 19.9.1 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 19.9.2 O Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:
- 20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;
- 20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.
- 20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.
- 20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.
- 20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:
- 20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- 20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.
- 20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

- 21.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme previsto no Termo de Referência deste Edital.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 22.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
- 22.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

23 - DAS PENALIDADES

- 23.1 A proponente vencedora, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:
- 23.1.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor máximo do objeto, a ser aplicada na hipótese de declaração de inabilitação.
- 23.1.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
- 23.1.3 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pato Bragado e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 23.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 23.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;
- 23.1.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 23.1.4.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 23.1.4.4 Comportar-se de modo inidôneo durante qualquer fase do processo licitatório;
- 23.1.4.5 Fizer declaração falsa;
- 23.1.4.6 Cometer fraude fiscal; e

Processo Licitatório
Folha nº 45
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23.1.4.7 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

- 23.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- 23.3 As sanções previstas no subitem 23.1 serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.
- 23.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 23.1.3.
- 23.5 As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

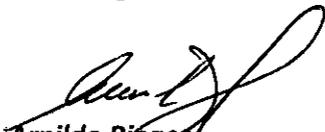
24 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.
- 24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) empresa(s), a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

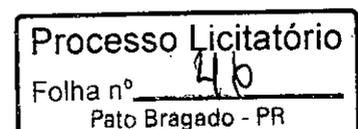
25 - FORO

- 25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos dezesseis dias do mês de julho de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2013

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS E TERMO DE REFERENCIA

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários.

LOTE 01: IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PASSIVEIS DE RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS

Assessoria no levantamento e a apuração dos valores a serem recuperados e/ou abatidos de dívidas junto ao INSS, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que ao longo do tempo, a legislação tributária sofre diversas mudanças quanto ao seu entendimento por meio de decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Parecer da Advocacia Geral da União – AGU, Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda e da Previdência Social, Sumulas emitidas pela Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF e do Ministério da Fazenda; tais alterações não são agraciadas de ofício pelas autoridades fiscais que controlam tais débitos tributários, logo, com base em vasta jurisprudência, adequar a Prefeitura ao entendimento vigente a realidade passada, uma vez que as decisões posteriores em benefício do contribuinte retroagem a seu favor.

Levantamento, análise e revisão dos procedimentos fiscais adotados pelo (INSS) e pela Receita Federal do Brasil – RFB, seja Notificação de Lançamento de Débitos Fiscais NFLD, Confissão de Débito Fiscal – CDF, Lançamento de Débito Confessado – LDC ou Auto de Infração - AI, comparando-os com a legislação específica aplicável aos fatos geradores respectivos, compreendendo:

LOTE 02: INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS

Com a instituição do Regime Jurídico Único para os órgãos públicos e adoção do mesmo por estes órgãos, muitos servidores, antes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passaram a ser regidos pela lei do Regime Jurídico Único.

Muitos desses órgãos não vinham efetuando, regularmente, o depósito de 8%, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nas contas dos servidores, o que gerou uma imensa dívida. Alguns optaram por fazer o parcelamento junto à Caixa Econômica Federal e pagar esta dívida. Mas o simples pagamento dos valores não significam total regularidade, pois se faz necessário distribuir os valores entre aqueles que tem direito, é o que chamamos de individualização. Este processo requer conhecimento técnico e legal, além de honestidade por parte daqueles que farão o serviço.

Cabe salientar que a não individualização dos valores resulta na suspensão da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS), sem a qual não se pode fechar nenhum tipo de convênio ou sequer receber verbas do governo estadual ou federal.

Processo Licitatório
Folha nº 47
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 03: CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O Empréstimo Compulsório, instituído com o objetivo de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro foi cobrado e recolhido dos consumidores com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh, através das "contas de luz" emitidas pelas empresas distribuidoras de energia elétrica. O valor anual destas contribuições, a partir de 1977, passou a constituir crédito escritural, nominal e intransferível em favor do contribuinte.

No início da década de 1980 o governo prorrogou o prazo de vigência do Empréstimo Compulsório até o fim de 1993.

A legislação fixou um prazo máximo de 20 anos para devolução do empréstimo compulsório aos seus contribuintes.

LOTE 04: RECUPERAÇÃO DE ISSQN SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E OUTRAS OPERAÇÕES HAVIDAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS DE ISSQN: Serviços de operações havidas no território municipal, na abertura do Processo Tributário Administrativo – PTA, e nas execuções judiciais de recuperação do ISSQN não recolhidos pelas operadoras de arrendamento mercantil "leasing" e pelos Bancos, Cartórios, Cooperativas e Estabelecimentos de Ensino Superior e outros nos últimos 05 (cinco) anos;

Implantação de procedimentos administrativos para recuperação e aumento de arrecadação de valores correspondentes ao ISSQN- Imposto de Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das operações realizadas com cartão (Crédito/Débito), assim como outras operações com a capacitação de servidores municipais para exercício da fiscalização do recolhimento dos valores devidos a este título.

Disposições gerais aplicáveis a todos os Lotes.

1. Na data de assinatura do(s) contrato(s), o Município poderá fornecer instrumento público ou particular de mandato aos advogados indicados pela(s) licitante(s) vencedora(s), outorgando-lhe poderes "ad judicium" para promoverem as medidas judiciais que decorrerem da prestação dos serviços de que trata este edital.
2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato.
3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar aos Secretários Municipais de Administração e de Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todos os procedimentos e demandas que resultarem da presente licitação.
4. O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o(s) mesmo(s) às sanções previstas nos incisos I a IV do Artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.
5. O pagamento da(s) parcela(s) dos honorários pelos serviços em pauta será devido até o quinto dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente decorrentes de execuções fiscais que se tornarem definitivas, ou de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irreatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Pato Bragado – PR.
6. O atraso no pagamento dos honorários importa em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com o IGPM.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7. A Contratada disporá do prazo inicial de até 01 (um) ano para a apuração do objeto contratado, prorrogando-se a vigência da contratação nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8666/93 ou até quando todos os valores apurados tiverem ingressado nos cofres do ente municipal.

8. Constituem em responsabilidade e obrigações da Contratada:

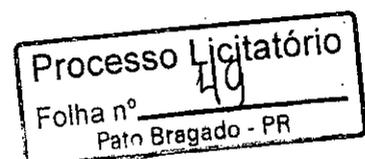
- a) A execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na(s) proposta(s) apresentada(s);
- b) O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de Pato Bragado - PR, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

II- JUSTIFICATIVA

A(s) contratação(ões) tem por objetivo a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes créditos sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, visando maximizar a arrecadação do Município de Pato Bragado - PR.

Entende-se que a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação dos Municípios. Em face desse quadro crítico, pois a alternativa está na própria prerrogativa arrecadatória municipal, via única da independência fiscal.

Nesse sentido, a contratação consiste também treinamento dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação de créditos e incrementos de receitas municipais.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

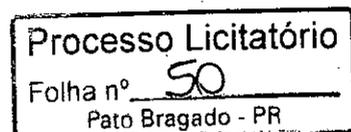
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura)





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha nº 51
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PÁTO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

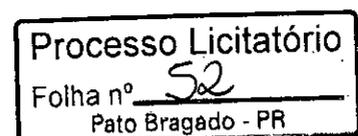
Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2013.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PÁTO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

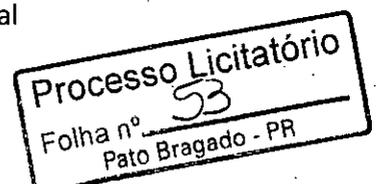
Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____; e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a(s) empresa(s) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

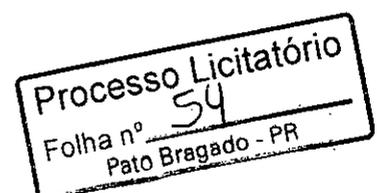
_____ de _____ de 2013.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da(s) empresa(s).

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PÁTO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2013.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

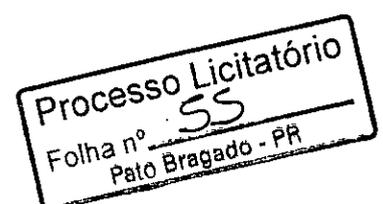
Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2013.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para....., em nosso Município conforme relacionado abaixo:

Nosso preço, para os Lotes n.º é de R\$ sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a(s) empresa(s), nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar à **CONTRATANTE**, serviços **profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários**, conforme objeto discriminado no **Anexo I**, parte integrante do presente contrato, juntamente com as descrições constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora.

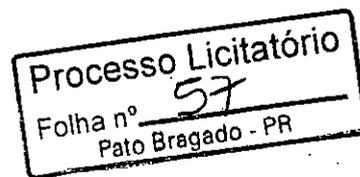
PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** fornecerá o suporte técnico para a correta constituição do crédito tributário, tanto em relação aos exercícios passados, quanto em relação ao presente exercício e a exercícios futuros, prolongando-se a atuação da **CONTRATADA** na identificação dos débitos (futuros, inclusive) e na promoção de providências de cobrança, administrativa e judicial, até o prazo máximo de sessenta meses a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no órgão da imprensa oficial, prorrogáveis nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8666/93 ou enquanto perdurarem as ações judiciais eventualmente dele decorrentes, a contar da assinatura do contrato, respeitada a legislação vigente:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A prestação de serviços ora ajustado, na forma do inciso II do Artigo 6º da Lei federal nº. 8666/93 se destina a obter como utilidade para o **CONTRATANTE** a recuperação quinquenal dos valores, devendo ser executada em conjunto com os quadros de Fiscalização, na parte que diz respeito à identificação dos montantes sonogados e à constituição dos respectivos créditos tributários, e realizada de forma isolada no que concerne à condução dos processos judiciais que decorrem do labore de que se cuida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES:

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços ora contratados, a título de honorários constantes do item 1.1 do Edital de Pregão Presencial nº.091/2013, da seguinte forma:

Para os serviços contratados os honorários são na modalidade “*ad exitum*”, cujo preço da parcela de êxito é de R\$ () sobre cada R\$ 1,00 (hum real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja **na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Pato Bragado – PR.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, unilateralmente, nos casos especificados no Artigo 79, inciso I, da Lei federal nº. 8.666/93 oportunidade em que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração a que teria direito à época da infração ocorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de rompimento deste acordo sem justa causa, a **CONTRATANTE** indenizará aos constituídos por força de seus serviços, assim como no que couber em relação às ações ajuizadas, o que fará proporcionalmente ao trabalho até então realizado, na forma prevista pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em favor dos advogados que tiverem atuado nos processos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com este contrato, no exercício de 2013, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

02.000 – Poder Executivo

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00.598 – Serviços de Consultoria – Fonte 505

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATANTE** consignará em seu orçamento nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos aqui previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Designar fiscais de tributos e um auxiliar de serviços gerais para apoiar, acompanhar e avaliar a forma de execução do contrato;
- Ceder uma sala com uma mesa, três cadeiras e uma máquina de xérox para a realização dos serviços de levantamento dos valores;
- Fornecer cópias atualizadas da Lei Orgânica e Código Tributário municipal, com as suas alterações;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Fornecer, no momento da assinatura deste contrato, instrumento de mandado, para representação judicial, com os poderes necessários ao advogado responsável;
- e) Assumir as despesas processuais, tais como custas, emolumentos, honorários periciais e outros eventuais custos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Executar fielmente todos os serviços especificados na cláusula primeira deste acordo;
- h) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;
- i) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- j) Prestar informações dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da **CONTRATANTE**;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL:

Caso haja perda de prazos processuais nas ações pela Contratada, esta deverá indenizar o Município na mesma importância do crédito tributário discutido judicialmente.

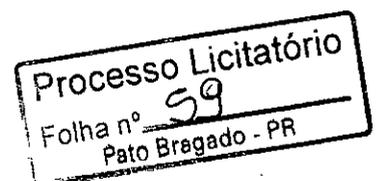
CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO:

Poderá este Contrato ser rescindido, nos termos previstos na Lei de Licitações e no **Edital de Pregão Presencial 091/2013**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de rescisão antecipada a **CONTRATADA** terá direito à indenização dos serviços já prestados ou resolvidos antecipadamente dentro do que preceitua o Estatuto da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Estando justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



REQUERIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo identificada requereu junto à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, cópia integral do seguinte Processo licitatório:

Modalidade: PREGÃO

N.º 091/2013

Objeto: Serviços Advocatícios.

Data de Abertura: 31/07/2013

Hora: 08:10

Identificação da empresa Requerente

Razão Social: **PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME**

Endereço: RUA TIRADENTES, 554 - SALA COMERCIAL 207 ANDAR 1

Cidade: Marechal Candido Rondon - PR

CNPJ nº: 14.163.660/0001-06

Telefone: (45) 3282-1305

Pessoa para contato: David

Email: davidccosta@hotmail.com / masda.seciterio@btubo.com.br.

Pato Bragado - PR, em 18/07/2013


Assinatura do requerente

027.773.999-92
CPF/RG



REQUERIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo identificada requereu junto à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, cópia integral do seguinte Processo licitatório:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
N.º 092/2013
Objeto: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E FISCAL
Data de Abertura: 31/07/2013
Hora: 09H 10 min.

Identificação da empresa Requerente (Preenchimento Obrigatório)

Razão Social: MARTINS E GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MAT. PUBL. LTDA
Endereço: AVENIDA PADRÊ JOÃO BRAEM Nº 127 CENTRO
Cidade: LUIZIÂNIA-SP
CNPJ nº: 07.357.459/0001-96
Telefone: (18) 3603 1203
Pessoa para contato: JOSÉ CARLOS GASPARIM GARCIA
Email: MGF-CONSULTORIA@BOL.COM.BR (minúsculo)

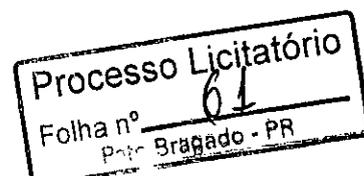
Pato Bragado - PR, em 26/07/13

Assinatura do requerente

JOSÉ CARLOS G. GARCIA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/RG

802.923.128-00





Consultoria, Assessoria e Treinamento

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.357.459/0001-96, com sede à Avenida Padre João Braem nº 127, Centro, na Cidade de Luiziana, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio, Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, residente na Rua José Fulanetti nº 135, Centro, Cidade de Luiziana, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **Rodrigo de Souza** portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 24.201.826-9 e CPF sob nº. 119.861.508-79 residente na Avenida Nações Unidas nº 242, Centro, na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2013, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outra, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013



José Carlos Gasparim Garcia
Sócio-Proprietário
RG: 7.635.786-7
CPF: 802.723.128-00

[Handwritten signature]

Official de Reg. Civil das Pessoas Nat. de Notas do Mun. do Santópolis do Aracatuba - SP
Reco. Queço e (s) firm(s) *José Carlos Gasparim Garcia*
30 JUL. 2013
Válido somente em relação a: Atos de Registro e Tabelas de Registro
 Atos de Registro de Imóveis e Tabelas de Registro
Av. Antonio Francisco dos S. Santos nº 169

Av. padre João Braem Nº 127 – Centro – Luiziana-SP - CEP: 16.340-000

FONE/FAX: (18) 3603-1203 - E-mail: mgf-consultoria@bol.com.br

folha nº 62
Pato Bragado - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 RODRIGO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 242018261 IRGDSP

CPF DATA NASCIMENTO
 119.861.508-79 19/06/1974

FILIAÇÃO
 JOAQUIM DE SOUZA RAMOS
 FLORENTINA ROSA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02424728717 17/12/2017 04/09/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 PATO BRAGADO - SP 19/12/2012

62362854663
 SP270600277

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 656490057

PROIBIDO PLASTIFICAR
 656490057



[Handwritten signature]

Processo Licitatório
 Folha nº 63
 Pato Bragado - PR

[Small handwritten mark]

CONVÊNIO APAÇATUBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PUBLICA LTDA.

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR, RG. 43.117.989-X-SSP-SP, CPF. 302.468.288-03, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Senador Luiz Pizza, n.º 25, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziânia, Estado de São Paulo.

JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA, RG. 7.635.786-7-SSP-SP, CPF. 802.723.128-00, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua José Fulanetti, n.º 135, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziânia, Estado de São Paulo.

tem entre si, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem na melhor forma de direito constituírem uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas normas gerais de direito e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PUBLICA LTDA**, e adotará como nome de fantasia, **MGF- Consultoria, Assessoria e Treinamento**, com sede e foro à Rua Rui Barbosa, nº 62, Centro, CEP: 16340-000, em Luiziânia, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria publica e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresaria, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), dividido e representado por 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 (Hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	3.500 - QUOTAS	R\$-	3.500,00
JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA	1.500 - QUOTAS	R\$-	1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000 - QUOTAS	R\$-	5.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Luiziânia - Com. de Penápolis-SP
Autenticação com original. Dou fé.
LUIZIÂNIA - SP, 25/06/13
Em test. da verdade
JOICE FELTRIN - Oficial
ROBERTO VANDER MORELLI

Processo Licitatório
Folha nº 04
Pato Bragado - PR

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará após o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, podendo ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios, terão, direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos quatro meses anteriores ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, designarão administrador (es) quando for o caso de Luiziana - Com. de Penápolis-SP

Autenticação com original. Dou fé.

LUIZIANA - SP 25.06.13

Em est. da cidade

JOICE FEUTRIN - Oficial

ROBERTO VANDER MORELLI

05444AA023745

Processo Licitatório
Folha nº 05
Pato Bragado - PR

2

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

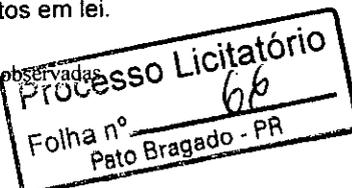
A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima observando os demais preceitos legais.



Handwritten signature and the number '3'.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Penapolis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Luiziania-SP, 18 de abril de 2.005.

[Signature]
MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR

[Signature]
JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
KARLA SABRINI S. DEOLINDO
RG. 43.117.646-2-SSP-SP

[Signature]
JOSÉ SALVADOR ALVES
RG. 13.285.282-SSP-SP

[Signature]
[Signature]
8.10
FIRMA VALOR
ECONÔMICO 2
0544AA000433

VISTO ADVOGADA -

0544AA023749
AUTENTICAÇÃO

MARCIA CRISTINA FERREIRA
AUJENSPCA 2020158
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Luiziania - Com. de Penapolis-SP
Autenticação com original. Dou fé.
LUIZIANIA - SP, 18/04/05
Em teste... verdadeiro.
JOICE FELTRIN - Oficial
ROBERTO VANDER MORELLI

Processo Licitatório
Folha nº 07
Pato Bragado - PR
4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular

CONVENÇÃO
AUTENTICAÇÃO
REGISTRO

SERVIÇO NOTARIAL
Município de Luiziana, Estado de São Paulo
Autenticação com Original
LUZIANIA - SP
Em Teste
JOÃO DE FELTRIN - Oficial
ROBERTO VANDER MORELLI

RG. 49.117.989-X-SSP-SP, CPF. 302.468.288-03, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Senador Luiz Pizza, n.º 25, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziana, Estado de São Paulo.

RG. 7.635.786-7-SSP-SP, CPF. 802.723.128-00, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua José Fulanetti, n.º 135, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS, sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**, estabelecida nesta cidade de Luiziana, Estado de São Paulo a Av. Padre João Braem nº 127, centro, com contrato social registrado sob o nº NIRE 35218614151 em sessão 03/05/2005, última alteração registrada sob nº 279.459/06-3, em sessão de 17/10/2006, e inscrita no CNPJ. sob o nº 07.357.459/0001-96, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

I.- DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações, passa a explorar o ramo de **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, segurança do trabalho, desenvolvimento e locação de softwares, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.**

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA**, e adotará como nome de fantasia, **MGF-Consultoria, Assessoria & Treinamento**, com sede e foro à Av. Padre João Braem, nº 127, Centro, CEP: 16340-000, em Luiziana, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, segurança do trabalho, desenvolvimento e locação de softwares departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.

Processo Licitatório
Folha nº 08
Pato Bragado - PR

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-18.000,00 (Dezoito mil reais), dividido e representado por 18.000 (Dezoito mil) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 (Hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	12.600 - QUOTAS	R\$-	12.600,00
JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA	5.400 - QUOTAS	R\$-	5.400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	18.000 - QUOTAS	R\$-	18.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve início em 18/04/2005.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA, onde ambos os sócios representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Assim, os sócios poderão assinar isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

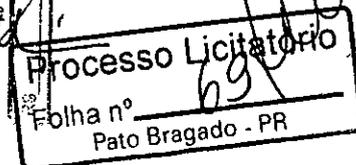
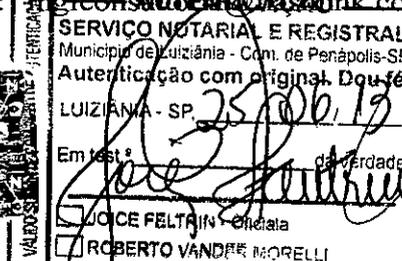
Somente o sócio MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR, terá, direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

Av. Padre João Braem,127 - Centro - Luiziânia - SP - CEP:16340-000
Fone/Fax: (18) 3603-7389 - e-mail: mgfconsulting@uol.com.br



patrimônio e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas posta a vendá, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, a serem pagas de acordo com o Índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, sendo a primeira parcela em 30 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas referentes ao período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Consultoria, Assessoria e Tratamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Penapolis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas.

Luiziania-SP, 20 de Maio de 2.010

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ CARLOS GASPARIM GARCIA

TESTEMUNHAS:

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Luiziania - Com. de Penapolis-SP
RG. 15.579.098-SSP-SP
Autenticação com original. Dou fé.
LUIZIANA - SP, 20 de Maio de 2010
Em Est. de verdade
BOICE FELTRIN - Oficial
ROBERTO VANDER MORELLI

Processo Licitatório
Folha nº 71
Pato Bragado - PR

DIEGO SILVA SOUSA
RG. 46.240.974-0-SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
146.613/10-7

Avenida Padre João Braem Nº 127 - Centro = Lu
Fone/Fax: (18) 3603-1203 - e-mail: mgfcon



JUCESP

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO I

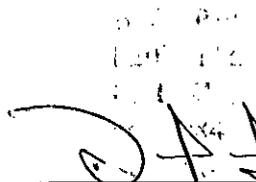
(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 091/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.163.660/0001-06, com sede à Rua Tiradentes, 554, Centro, Sala Comercial 207, 1º andar, Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representada pelo sócio, Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, RG nº 6.570.569-3, CPF/MF nº 029.773.999-92 residente na Rua Guarapuava, 3084, casa, centro, Pato Bragado - PR pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, RG nº 6.570.569-3, CPF/MF nº 029.773.999-92 residente na Rua Guarapuava, 3084, casa, centro, Pato Bragado - PR, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 091/2013**, usando dos recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

FIRMA RECONHEC.



Reconheço verdadeira e(s) firma(s) de David Carlos Augusto da Costa
por semelhança a ficha grafotípica deste ofício. Duxi fé em test.º _____ da verdade.
Pato Bragado, em 31 JUL 2013
Assista: Kern Tullio
Tabelião de Notas e Cartório Civil
Aciole Kern
Escrevente Juramentada

14.163.660/0001-06

PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME

Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná

Processo Licitatório
Folha nº 72
Pato Bragado - PR

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
09/07/1978	BRASILEIRA	CRUZEIRO DO SUL-PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
02/02/2006	029.773.999-92	8.570.561-3 SSP-PR
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/09/2008

Paulo César Castano de Souza
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PR-055203/O-0

NOME: DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

FILIAÇÃO: JURANDY AUGUSTO DA COSTA
AMELIA AUGUSTA DA SILVA COSTA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Processo Licitatório
Folha nº 73
Pato Bragado - PR

**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº029.773.999-92, portador da carteira de identidade RG nº.6.570.561-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 3084, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) **ASTRIDE SIQUEIRA**, brasileira, natural de Santo Augusto - RS, casada no regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade, CRC nº 046189/O-0, inscrita no CPF/MF sob nº 353.542.670-72, portadora da carteira de identidade civil nº 3019301278 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000.

3) **LUCAS BERWANGER SCHERER**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/06/1993, natural de Marechal Candido Rondon – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº.089.651.089-18, portador da carteira de identidade RG nº.9.808.161-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 554, Apto 201, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

4) **AGEU JUAREZ FIDLER**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº020.389.479-02, portador da carteira de identidade RG nº.6.127.342-5 SSP-PR, residente e domiciliado no Prolongamento da Avenida Willy Barth, s/nº, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Tiradentes, 554, Sala Comercial 207, 1º andar, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

1. Consultoria, Assessoria, Estudos, Pesquisas, Projetos, Auditoria, Perícia, Organização de Eventos, Treinamentos e Cursos, nas seguintes áreas:

a) Atividade de Consultoria, Assessoria e Auditoria Contábil e Tributária;

b) Administrativa, tributária, Financeira e Previdenciária;

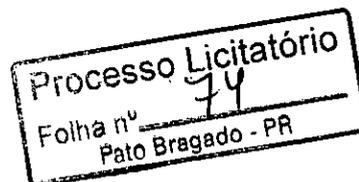
c) Gestão de Pessoas;

d) Marketing;

e) Informática, Desenvolvimento de Sites, Processamentos de dados e análises de sistemas;

f) Planejamento e gestão empresarial e governamental;

g) Treinamentos e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, Curso preparatório para Gestores;



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 4

- h) Serviços de Organização de Seminários, Eventos Gastronômicos, Culturais, Sociais, políticos;
2. Serviços Especializados voltados para Gestão Municipal:
- a) Gestão de Planejamento e Orçamento Público;
 - b) Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial e Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos para fins de Captação de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;
 - c) ICMS-IPM – Auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado pertencente ao Município;
 - d) Receita Tributária Municipal – Consultoria e Assessoria na arrecadação dos tributos do Município, bem como ISS, IPTU e ITBI;
 - e) FGTS – Compensação e restituição de créditos pertencentes aos municípios das contas não optantes. Consultoria e Assessoria no levantamento de dados e individualização das contas de servidores relativos ao FGTS;
 - f) Elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário e de atividades econômicas, digitalização da planta do município;
 - g) Previdência Municipal – Consultoria e Assessoria na gestão dos regimes Próprios de previdência social dos municípios;
 - h) Compensações entre Regimes Previdenciários;
 - i) Gestão de pessoal e Recursos Humanos – realização de Concursos Públicos, de planos de cargos e salários e de estatuto dos servidores e realização de cursos, treinamentos e palestras em diversas áreas, treinamento e desenvolvimento de Profissionais Gerenciais;
 - j) Desenvolvimento e/ou Representante Legal de Sistemas, Métodos e Processos em tecnologia Educacional e diversas áreas que auxiliam a gestão pública;
 - k) Auditoria, Análise e Levantamento de Contratos Firmados entre o Poder públicos e seus Fornecedores, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria e assessoria em gestão pública e empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA	37.50	37.500	37.500,00
ASTRIDE SIQUEIRA	25.00	25.000	25.000,00
LUCAS BERWANGER SCHERER	27,50	27.500	27.500,00
AGEU JUAREZ FIDLER	10.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

Processo Licitatório
Folha nº 75
Pato Bragado - PR



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 4

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

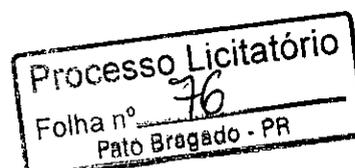
CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

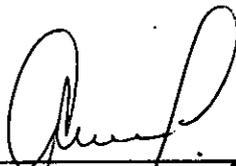
Marechal Candido Rondon - PR, 18 de Agosto de 2011



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA



LUCAS BERVANGER SCHERER

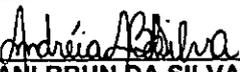


ASTRIDE SIQUEIRA



AGEU JUAREZ FIDLER

Testemunhas:

Assinatura: 

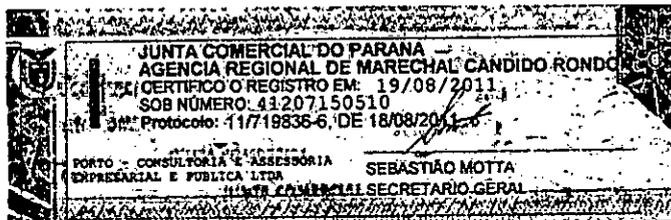
ANDREIA ANI BRUN DA SILVA
RG n°. 5.077.608-5-SSP/PR

Assinatura: 

RAFAEL SIQUEIRA
RG n°. 9.074.679-0-SSP/PR

Elaborado por: 

ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0



Processo Licitatório
Folha nº 77
Bairro Bragado - PR





Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR
Pregão Presencial nº. 091/2013.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

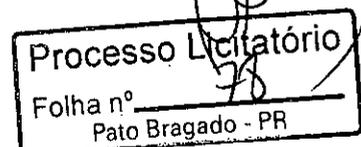
Pelo presente instrumento, a empresa Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Luiziania-SP, 29 de Julho de 2013.



José Carlos Gasparim Garcia
Sócio Proprietário
RG: 7.635.786-7
CPF: 802.723.128-00



PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO II

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

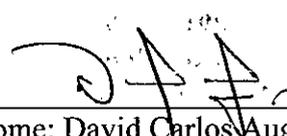
Pregão Presencial nº 091/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

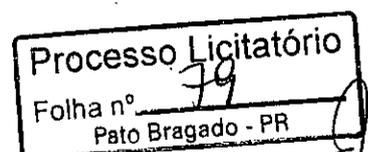
Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

14.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná**



Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013

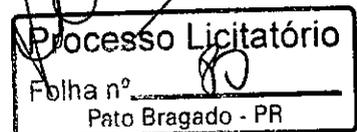


José Carlos Gasparim Garcia

Sócio-Proprietário

RG: 7.635.786-7

CPF: 802.723.128-00



PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 091/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)**

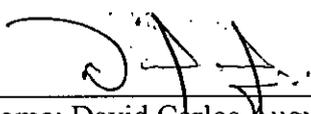
A empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.570.569-3; e do CPF n.º 029.773.999-92. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a(s) empresa(s) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

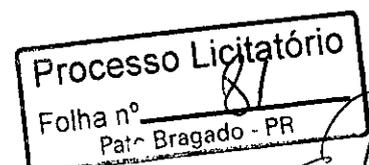
Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

14.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná**





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0715051-0	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/08/2011	Data de Início de Atividade 18/08/2011
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TIRADENTES, 554-SALA COMERCIAL 207, 1º ANDAR, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, PESQUISAS, PROJETOS, AUDITORIA, PERICIA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, TREINAMENTOS E CURSOS, NAS SEGUINTEs ÁREAS: ATIVIDADE DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; ADMINISTRATIVA, TRIBUTARIA, FINANCEIRA E PREVIDENCIARIA; GESTÃO DE PESSOAS; MARKETING; INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE SITES, PROCESSAMENTO DE DADOS E ANÁLISES DE SISTEMAS; PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL; TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS GERENCIAIS, CURSO PREPARATORIO PARA GESTORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE SEMINARIOS, EVENTOS GASTRONÔMICOS, CULTURAIS, SOCIAIS, POLÍTICOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL; GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS; ICMS-IPM - AUDITORIA, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PERTENCENTE AO MUNICIPIO; RECEITA TRIBUTARIA MUNICIPAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DO MUNICIPIO, BEM COMO ISS, IPTU E ITBI; FGTS - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS DAS CONTAS NAO OPTANTES. CONSULTORIA E ASSESSORIA NO LEVANTAMENTO DE DADOS E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONTAS DE SERVIDORES RELATIVOS AO FGTS; ELABORAÇÃO DE CADASTRO TECNICO IMOBILIARIO E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIGITALIZAÇÃO DA PLANTA DO MUNICIPIO; PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS; COMPENSAÇÕES ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS; GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS E DE ESTATUTO DOS SERVIDORES E REALIZAÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS EM DIVERSAS ÁREAS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS GERENCIAIS; DESENVOLVIMENTO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DE SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL E DIVERSAS ÁREAS QUE AUXILIAM A GESTÃO PÚBLICA; AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O PODER PÚBLICOS E SEUS FORNECEDORES, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
AGEU JUAREZ FIDLER 020.389.479-02	10.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA 029.773.999-92	37.500,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 24 de maio de 2013



Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 82
Pto Bragado - PR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	
41 2 0715051-0	XXXXXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	
ASTRIDE SIQUEIRA 353.542.670-72	25.000,00 SOCIO	XXXXXXXXXX
LUCAS BERWANGER SCHERER 089.651.089-18	27.500,00 SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação
Data: 19/08/2011	Número: 20117198374	REGISTRO ATIVO
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 24 de maio de 2013

13/291467-0



S. Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 83
Pato Bragado - PR

PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 - Centro - Sala Comercial 207 - 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon - PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 091/2013

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, em nosso Município conforme relacionado abaixo:

- 1) Nosso preço, para os Lotes n.º 01 é de R\$ 0,20 sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.
- 2) Nosso preço, para os Lotes n.º 02 é de R\$ 0,20 sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.
- 3) Nosso preço, para os Lotes n.º 03 é de R\$ 0,20 sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.
- 4) Nosso preço, para os Lotes n.º 04 é de R\$ 0,20 sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.

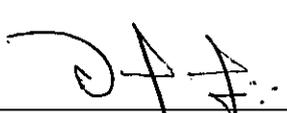
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 - SSP/PR - 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:



PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA

PORTO-CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06

TEL/FAX: (45) 3282-1305

Rua Tiradentes, 554, Centro, Marechal Candido Rondon - PR

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1615

Data: 31/10/2013

HS: 08:51 Robuta

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº: 1615
Data: 31/10/2013
HS: 08:51 Robuta

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE
PATO BRAGADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: DIA 31 DE Julho DE 2013

HORÁRIO: 09:10 HORAS

PROponente: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME.

14.163.660/0001-06

PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME

Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná



Consultoria, Assessoria e Treinamento

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA
Av. Pe. João Braem nº 127 – Luiziânia-SP – CEP:16340-000
CNPJ: 07.357.459/0001-96 - Insc. Estadual - Isento

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013.

À Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial nº. 091/2013.

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários.

Nosso Preço, para os Lotes n.º 1,2,3 e 4 é de R\$ 0,19 (Dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das aulas, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução das aulas ora licitadas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente


MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PUBL LTDA
José Carlos Gasparim Garcia - Sócio Proprietário
RG: 7.635.786-7
CPF: 802.723.128-00


Avenida padre João Braem nº 127 – Centro – Luiziânia – SP CEP:16340-000
Fone/Fax: (18) 3603-1203 e-mail: mgf-consultoria@bol.com.br


Processo Licitatório
Folha nº 86
Pato Bragado - PR



Consultoria, Assessoria e Treinamento

Av. Padre João Braem, 349 - Centro - CEP: 16.340-000 - Luiziânia-SP
Fone/Fax: (18) 3603-1203 - e-mail: mgfconsultoria@flashlink.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº. 091/2013
DATA DE ABERTURA: 31/07/2013 – HORÁRIO: 09H10MIN
ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1614

Data: 31/07/2013

HS: 08:37 Roberto

Processo Licitatório
Folha nº 87
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

TERMO DE ABERTURA

Contém esta relação de documentos 54 (cinquenta e quatro) folhas numeradas de 01 a 54, contemplando o termo de abertura e índice, conforme requisito do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 091/2013.

Nome: Porto – Consultoria e Assessoria Empresaria e Publica LTDA – ME.

Endereço: Rua Tiradentes, 554.

Bairro: Centro – Município de Marechal Candido Rondon - (PR)

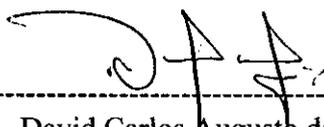
CNPJ: 14.163.660/0001-06

Registro Junta Comercial do Paraná:

4 1 20715051 0

Data do Registro: 19/08/2011.

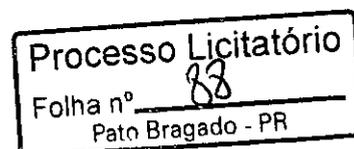
Marechal Cândido Rondon – (PR), 31 de Julho de 2013.



David Carlos Augusto da Costa

CPF nº 029.773.999-92

Sócio Administrador



PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

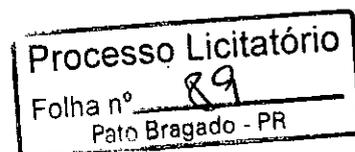
Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

INDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGINA
1	Certificado de registro cadastral municipal	3
2	Contrato social	4
3	Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ	8
4	Certidão negativa de débitos relativos as contribuições Previdenciárias e as de terceiros	9
5	Certificado de regularidade do FGTS – CRF	10
6	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união	11
7	Certidão negativa estadual	12
8	Certidão negativa de débitos municipais	13
9	Certidão negativa de débitos trabalhistas	14
10	Certidão negativa de protesto	15
11	Demonstrações financeiras 2012	16
12	Atestado de capacidade técnica	25
13	Declaração de disponibilidade	33
14	Declaração de qualificação técnica com referencia ao objeto	34
15	Qualificação técnica	35
16	Anexo IV_ Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal	51
17	Anexo VI_ Declaração de inexistência de impedimento legal Para licitar ou contratar com a administração	52
18	Anexo III_ Declaração de idoneidade	53
19	Termo de encerramento	54





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL Nº 046/2013

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 1591, de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

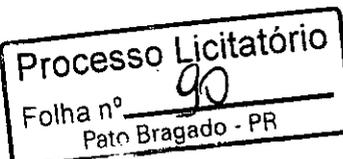
CERTIFICAR que a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME**, com sede na Rua Tiradentes, nº 554, Centro, Município de Marechal Candido Rondon - PR, inscrita no CNPJ n.º 14.163.660/0001-06, encontra-se regularmente inscrita no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES** deste Município, com o ramo de: Consultoria, Assessoria, Estudos, Pesquisas, Projetos, Auditoria, Perícia, Organização de Eventos, Treinamentos e Cursos, nas seguintes áreas: Atividade de Consultoria, Assessoria e Auditoria Contábil e Tributária, Financeira, e Previdenciária; Administrativa, tributária, financeira e Previdenciária; Gestão de pessoas; Marketing; Informática, Desenvolvimento de Sites, Processamentos de dados e análises de sistemas; Planejamento e gestão empresarial e governamental; Treinamentos e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, Curso preparatório para Gestores; podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 26 de julho de 2013.

LARTON WEINERZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº029.773.999-92, portador da carteira de identidade RG nº.6.570.561-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 3084, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) ASTRIDE SIQUEIRA, brasileira, natural de Santo Augusto - RS, casada no regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade, CRC nº 046189/O-0, inscrita no CPF/MF sob nº 353.542.670-72, portadora da carteira de identidade civil nº 3019301278 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000.

3) LUCAS BERWANGER SCHERER, brasileiro, solteiro, nascido em 27/06/1993, natural de Marechal Candido Rondon – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº.089.651.089-18, portador da carteira de identidade RG nº.9.808.161-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 554, Apto 201, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

4) AGEU JUAREZ FIDLER, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº020.389.479-02, portador da carteira de identidade RG nº.6.127.342-5 SSP-PR, residente e domiciliado no Prolongamento da Avenida Willy Barth, s/nº, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Tiradentes, 554, Sala Comercial 207, 1º andar, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

1. Consultoria, Assessoria, Estudos, Pesquisas, Projetos, Auditoria, Pericia, Organização de Eventos, Treinamentos e Cursos, nas seguintes áreas:

a) Atividade de Consultoria, Assessoria e Auditoria Contábil e Tributária;

b) Administrativa, tributária, Financeira e Previdenciária;

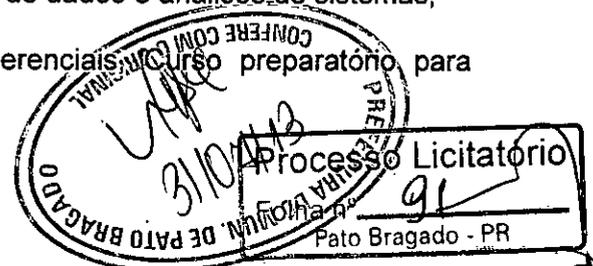
c) Gestão de Pessoas;

d) Marketing;

e) Informática, Desenvolvimento de Sites, Processamentos de dados e análises de sistemas;

f) Planejamento e gestão empresarial e governamental;

g) Treinamentos e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, curso preparatório para Gestores;



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 4

- h) Serviços de Organização de Seminários, Eventos Gastronômicos, Culturais, Sociais, políticos;
2. Serviços Especializados voltados para Gestão Municipal:
- a) Gestão de Planejamento e Orçamento Público;
 - b) Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial e Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos para fins de Captação de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;
 - c) ICMS-IPM – Auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado pertencente ao Município;
 - d) Receita Tributária Municipal – Consultoria e Assessoria na arrecadação dos tributos do Município, bem como ISS, IPTU e ITBI;
 - e) FGTS – Compensação e restituição de créditos pertencentes aos municípios das contas não optantes. Consultoria e Assessoria no levantamento de dados e individualização das contas de servidores relativos ao FGTS;
 - f) Elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário e de atividades econômicas, digitalização da planta do município;
 - g) Previdência Municipal – Consultoria e Assessoria na gestão dos regimes Próprios de previdência social dos municípios;
 - h) Compensações entre Regimes Previdenciários;
 - i) Gestão de pessoal e Recursos Humanos – realização de Concursos Públicos, de planos de cargos e salários e de estatuto dos servidores e realização de cursos, treinamentos e palestras em diversas áreas, treinamento e desenvolvimento de Profissionais Gerenciais;
 - j) Desenvolvimento e/ou Representante Legal de Sistemas, Métodos e Processos em tecnologia Educacional e diversas áreas que auxiliam a gestão pública;
 - k) Auditoria, Análise e Levantamento de Contratos Firmados entre o Poder públicos e seus Fornecedores, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria e assessoria em gestão pública e empresarial.

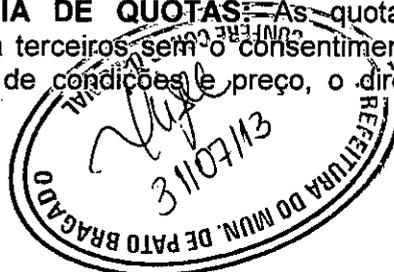
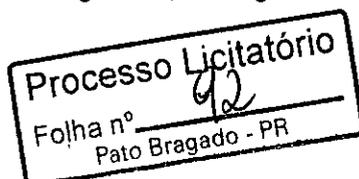
CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA	37,50	37.500	37.500,00
ASTRIDE SIQUEIRA	25,00	25.000	25.000,00
LUCAS BERWANGER SCHERER	27,50	27.500	27.500,00
AGEU JUAREZ FIDLER	10,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 4

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

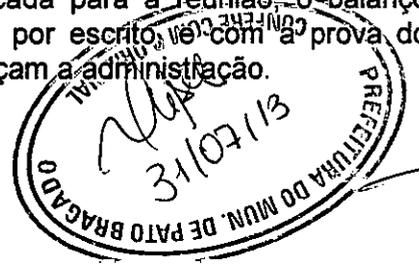
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, ^{em} com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Processo Licitatório
Folha nº 93
Pato Bragado - PR



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

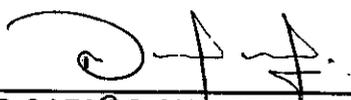
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

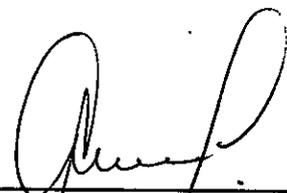
Marechal Candido Rondon - PR, 18 de Agosto de 2011



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA



LUCAS BERVANGER SCHERER

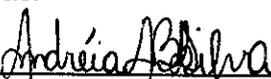


ASTRIDE SIQUEIRA



AGÊU JUAREZ FIDLER

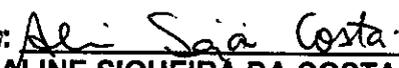
Testemunhas:

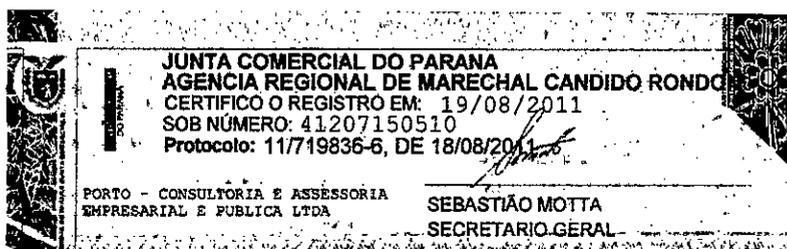
Assinatura: 

ANDREIA ANI BRUN DA SILVA
RG nº. 5.077.608-5-SSP/PR

Assinatura: 

RAFAEL SIQUEIRA
RG nº. 9.074.679-0-SSP/PR

Elaborado por: 
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

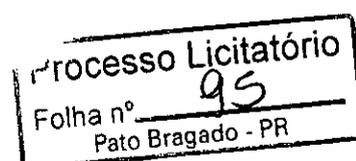
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.163.660/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2011
ME EMPRESARIAL PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 554	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 207 ANDAR 1	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2011	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/07/2013** às **08:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000482013-14025660

Nome: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA

CNPJ: 14.163.660/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

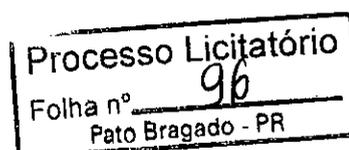
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de maio de 2010.

Emitida em 18/07/2013.

Válida até 14/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



30/07/2013

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14163660/0001-06
Razão Social: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LT
Nome Fantasia: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA
Endereço: RUA TIRADENTES 554 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2013 a 23/08/2013 ✓

Certificação Número: 2013072511362458485112

Informação obtida em 30/07/2013, às 08:56:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 97
Pato Bragado - PR

30/07/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME
CNPJ: 14.163.660/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

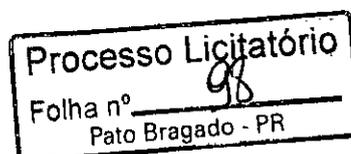
Emitida às 19:28:26 do dia 18/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2013.

Código de controle da certidão: **D54F.2563.B9F3.8465**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



30/07/2015



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10709888-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.163.660/0001-06

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/11/2013 - Fornecimento Gratuito



Processo Licitatório
Folha nº 99
Pato Bragado - PR

30/07/2013



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 6828 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 14.163.660/0001-06
Código: 3102270
Contribuinte: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME
Endereço: RUA TIRADENTES, 554 - SALA COMERCIAL 207 ANDAR 1
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

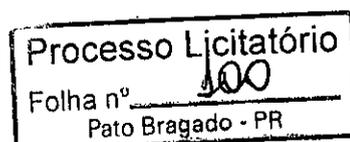
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

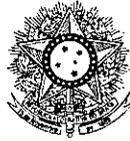
A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 30/07/2013 às 08:52:39





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.163.660/0001-06 ✓

Certidão n°: 33330004/2013

Expedição: 30/07/2013, às 08:57:24

Validade: 25/01/2014 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.163.660/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

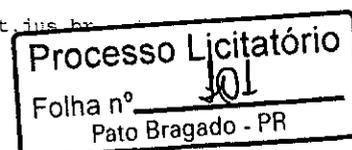
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Tabeliã: Bel. FÁRIDA NARDELLO
Rua Sete de Setembro, 1303 - Fone/Fax: (45) 3254-2418
CEP: 85960-000 - Caixa Postal: 55
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
e-mail: cartorionardello@rondotec.com.br

Página: 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

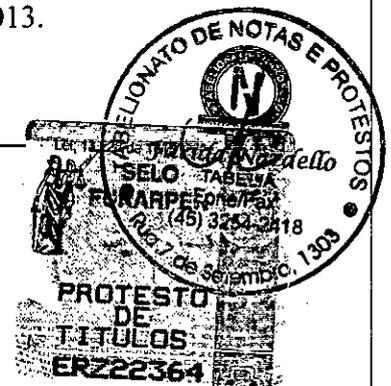
CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ nº **14.163.660/0001-06**, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 554, Sala Comercial 207, 1º Andar, Marechal Cândido Rondon-PR, em buscas realizadas no período de **5 (cinco) anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas.

(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo, bem como não estão incluídos eventuais protestos contra a pessoa física (ou jurídica) que figurem com o mesmo nome).

Marechal Cândido Rondon, 26 de julho de 2013.

Kerly Manoela Schneider Araki
Escrevente Juramentada



Certidão : R\$ 9,45
Selo de Autenticidade: R\$1,61
Buscas : R\$ 0,42
TOTAL : R\$ 11,48 (81,42 VRC)



Processo Licitatório
Folha nº 102
Pato Bragado - PR

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 000031 (trinta e uma) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000031, do período 01/01/2012 a 31/12/2012, e servirá para os lançamentos no Livro Diário de nº 000002 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME**
 Endereço **RUA TIRADENTES, 554 - SALA COMERCIAL**
 Bairro **CENTRO**
 CEP **85960-000**
 Município **MARECHAL CANDIDO RONDON - PR**
 Insc. Municipal **7866**
 Insc. Estadual **ISENTO**
 CNPJ **14.163.660/0001-06**

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

41 2 0715051 0

Data do Registro: 19/08/2011

MARECHAL CANDIDO RONDON, 01 de Janeiro de 2012

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Termo de Autenticação 13/117536-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

30 JUL. 2012

CRISTIANE MARIA LEMOS AGUIAR
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



DAF
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO
RG: 6.570.561-3
CPF: 029.773.999-92

Alina Siqueira da Costa
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 006.127.579-43
CT/CRC: PR 050077/O-0

Processo Licitatório
Folha nº 103
Pato Bragado - PR



BALANÇO PATRIMONIAL

187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06

NIRE: 41 2 0715051 0

Data de Registro: 19/08/2011

FOLHA: 000022

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2012 A 31/12/2012

2.0.00.0000 - ATIVO			
1.1.00.0000 - ATIVO CIRCULANTE			
1.1.1.00.0000 - DISPONIBILIDADE			
1.1.1.01.0000 - CAIXA GERAL			
1.1.1.01.0001 - CAIXA			64.746,64 D
	CAIXA GERAL		64.746,64 D
1.1.1.02.0000 - BANCO CONTA MOVIMENTO			
1.1.1.02.0001 - BANCO DO BRASIL			32.795,23 D
	BANCO CONTA MOVIMENTO		32.795,23 D
1.1.2.00.0000 - CREDITOS REALIZAVEIS			
1.1.2.02.0000 - IMPOSTOS A RECUPERAR			
1.1.2.02.0003 - IRPJ A COMPENSAR			913,29 D
	IMPOSTOS A RECUPERAR		913,29 D
1.1.3.00.0000 - CONTAS A RECEBER			
1.1.3.01.0000 - CLIENTES			
1.1.3.01.0001 - PREF.MUN.DE STA.TEREZA DO OESTE			12.367,25 D
	CLIENTES		12.367,25 D
1.2.00.0000 - CREDITOS REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
1.2.2.00.0000 - NÃO CIRCULANTE			
1.2.2.01.0000 - PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS			
1.2.2.01.0001 - DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA			31.577,64 D
1.2.2.01.0002 - LUCAS BERWANGER SCHERER			10.050,00 D
1.2.2.01.0003 - ASTRIDE SIQUEIRA			5.500,00 D
1.2.2.01.0004 - AGEU JUAREZ FIDLER			3.798,85 D
	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS		50.926,49 D
Total do ATIVO			161.748,90 D

2.0.00.0000 - PASSIVO			
2.1.00.0000 - PASSIVO CIRCULANTE			
2.1.1.00.0000 - FORNECEDORES			
2.1.1.01.0000 - DUPLICATAS A PAGAR			
2.1.1.01.0002 - HONORARIOS A PAGAR			3.570,00 C
	DUPLICATAS A PAGAR		3.570,00 C
2.4.00.0000 - PATRIMONIO LIQUIDO			
2.4.1.00.0000 - CAPITAL SOCIAL			
2.4.1.01.0000 - CAPITAL INTEGRALIZADO			
2.4.1.01.0001 - DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA			37.500,00 C
2.4.1.01.0002 - ASTRIDE SIQUEIRA			25.000,00 C
2.4.1.01.0003 - LUCAS BERWANGER SCHERER			27.500,00 C
2.4.1.01.0004 - AGEU JUAREZ FIDLER			10.000,00 C
	CAPITAL INTEGRALIZADO		100.000,00 C
2.4.2.00.0000 - RESERVAS			
2.4.2.02.0000 - LUCROS OU (PREJUIZOS) ACUMULADOS			
2.4.2.02.0001 - LUCROS ACUMULADOS			58.178,90 C



Processo Licitatório
Folha nº 104
Pato Bragado - PR

BALANÇO PATRIMONIAL

187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06

NIRE: 41 2 0715051 0

Data de Registro: 19/08/2011

FOLHA: 000023

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2012 A 31/12/2012

LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

58.178,90 C

Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

161.748,90 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2012 conforme documentação apresentada.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO

RG: 6.570.561-3

CPF: 029.773.999-92



ALINE SIQUEIRA DA COSTA

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 006.127.579-43

CT/CRC: PR 050077/O-0



Processo Licitatório
Folha nº 105
Pato Bragado - PR



BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 00002

0187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

DATA: 31/12/2011

CNPJ: 14.163.660/0001-06

PERÍODO: 01/2012 A 12/2011

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1-ATIVO		100.000,00 D	257.557,95	195.809,05	161.748,90
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		100.000,00 D	206.631,46	195.809,05	110.822,41
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		100.000,00 D	96.675,46	99.133,59	97.541,87
1.1.1.01 - CAIXA GERAL		100.000,00 D	0,00	35.253,36	64.746,64
0001 - CAIXA		100.000,00 D	0,00	35.253,36	64.746,64
1.1.1.02 - BANCO CONTA MOVIMENTO		0,00	96.675,46	63.880,23	32.795,23
0001 - BANCO DO BRASIL		0,00	96.675,46	63.880,23	32.795,23
1.1.2 - CREDITOS REALIZAVEIS		0,00	913,29	0,00	913,29
1.1.2.02 - IMPOSTOS A RECUPERAR		0,00	913,29	0,00	913,29
0003 - IRPJ A COMPENSAR		0,00	913,29	0,00	913,29
1.1.3 - CONTAS A RECEBER		0,00	109.042,71	96.675,46	12.367,25
1.1.3.01 - CLIENTES		0,00	109.042,71	96.675,46	12.367,25
0001 - PREF. MUN. DE STA. TEREZA DO OESTE		0,00	50.246,00	37.878,75	12.367,25
0002 - PREF. MUNIC. DE TUPASSI		0,00	56.742,00	56.742,00	0,00
0003 - SEBRAE		0,00	2.054,71	2.054,71	0,00
1.2 - CREDITOS REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	50.926,49	0,00	50.926,49
1.2.2 - NÃO CIRCULANTE		0,00	50.926,49	0,00	50.926,49
1.2.2.01 - PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS		0,00	50.926,49	0,00	50.926,49
0001 - DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA		0,00	31.577,64	0,00	31.577,64
0002 - LUCAS BERWANGER SCHERER		0,00	10.050,00	0,00	10.050,00
0003 - ASTRIDE SIQUEIRA		0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
0004 - AGEU JUAREZ FIDLER		0,00	3.798,85	0,00	3.798,85
2 - PASSIVO		100.000,00 C	35.034,50	96.783,40	161.748,90
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		0,00	159,50	3.729,50	3.570,00
2.1.1 - FORNECEDORES		0,00	0,00	3.570,00	3.570,00
2.1.1.01 - DUPLICATAS A PAGAR		0,00	0,00	3.570,00	3.570,00
0002 - HONORARIOS A PAGAR		0,00	0,00	3.570,00	3.570,00
2.1.3 - OBRIG. SOCIAIS, TRAB. E FISCAIS		0,00	159,50	159,50	0,00
2.1.3.01 - OBRIGACOES SOCIAIS TRAB. E PREVID.		0,00	159,50	159,50	0,00
0012 - ALVARA A RECOLHER		0,00	159,50	159,50	0,00
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		100.000,00 C	34.875,00	93.053,90	158.178,90
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL INTEGRALIZADO		100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
0001 - DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA		37.500,00 C	0,00	0,00	37.500,00
0002 - ASTRIDE SIQUEIRA		25.000,00 C	0,00	0,00	25.000,00
0003 - LUCAS BERWANGER SCHERER		27.500,00 C	0,00	0,00	27.500,00
0004 - AGEU JUAREZ FIDLER		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2 - RESERVAS		0,00	34.875,00	93.053,90	58.178,90
2.4.2.02 - LUCROS OU (PREJUIZOS) ACUMULADOS		0,00	34.875,00	93.053,90	58.178,90
0001 - LUCROS ACUMULADOS		0,00	34.875,00	93.053,90	58.178,90
3 - RECEITAS		0,00	122.704,04	122.704,04	0,00
3.1 - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		0,00	119.974,04	119.974,04	0,00
3.1.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
3.1.1.01 - RECEITA BRUTA		0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
0002 - RECEITA DE SERVICOS		0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
3.1.2 - (-) DEDUCOES DE VENDAS		0,00	7.288,04	7.288,04	0,00
3.1.2.01 - DEDUCOES E ABATIMENTOS		0,00	7.288,04	7.288,04	0,00
0005 - PIS S/ FATURAMENTO		0,00	497,06	497,06	0,00
0006 - COFINS S/ FATURAMENTO		0,00	2.294,25	2.294,25	0,00



Processo Licitatório
Folha nº 106
Pato Bragado - PR

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000025

0187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

DATA: 31/12/2012

CNPJ: 14.163.660/0001-06

PERÍODO: 01/2012 A 12/2012

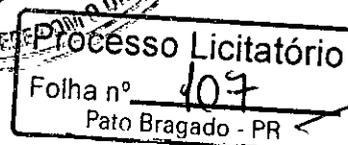
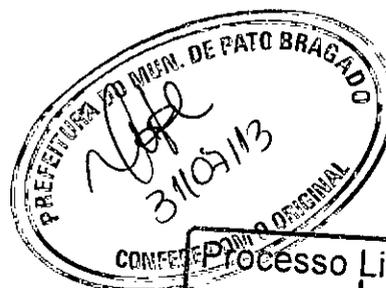
CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
0010	- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	825,93	825,93	0,00
0011	- IRPJ	0,00	3.670,80	3.670,80	0,00
3.3	- CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
3.3.1	- Custo dos Serviços	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
3.3.1.01	- Custo dos Serviços	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
0001	- ISSQN	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
5	- DESPESAS	0,00	9.614,06	9.614,06	0,00
5.1	- DESPESAS	0,00	9.614,06	9.614,06	0,00
5.1.1	- DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.649,37	2.649,37	0,00
5.1.1.01	- DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.649,37	2.649,37	0,00
0020	- COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES	0,00	100,01	100,01	0,00
0023	- REFEICOES	0,00	208,80	208,80	0,00
0027	- TAXAS E CONTRIBUICOES	0,00	491,84	491,84	0,00
0034	- ALVARA	0,00	159,50	159,50	0,00
0041	- DESPESAS DE CARTORIO	0,00	25,22	25,22	0,00
0066	- DESPESA COM GRAFICA	0,00	1.664,00	1.664,00	0,00
5.1.2	- DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	6.540,00	6.540,00	0,00
5.1.2.01	- DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	6.540,00	6.540,00	0,00
0009	- HONORARIOS	0,00	6.540,00	6.540,00	0,00
5.1.3	- DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	424,69	424,69	0,00
5.1.3.01	- DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	424,69	424,69	0,00
0001	- ENCARGOS BANCARIOS	0,00	420,45	420,45	0,00
0003	- JUROS/MULTAS PAGOS	0,00	4,24	4,24	0,00
6	- RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
6.1	- RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
6.1.1	- RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
6.1.1.01	- RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	112.686,00	112.686,00	0,00
0001	- RESULTADO DO PERIODO	0,00	112.686,00	112.686,00	0,00

Total do ATIVO	161.748,90 D	Total do PASSIVO	161.748,90 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	161.748,90 D		161.748,90 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Dezembro de 2012 conforme documentação apresentada.

DA
 DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
 FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO
 RG: 6.570.561-3
 CPF: 029.773.999-92

Ala Siqueira Costa
 ALINE SIQUEIRA DA COSTA
 FUNÇÃO: CONTADORA
 CPF: 006.127.579-43
 CT/CRC: PR 050077/O-0



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06 NIRE: 41 2 0715051 0 Data de Registro: 19/08/2011

FOLHA: 000026

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2012 A 31/12/2012

3.0.0.00.0000 - RECEITAS		
3.1.0.00.0000 - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
3.1.1.00.0000 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
3.1.1.01.0000 - RECEITA BRUTA		
3.1.1.01.0002 - RECEITA DE SERVIÇOS		112.686,00 C
RECEITA BRUTA		112.686,00 C
3.1.2.00.0000 - (-)DEDUCOES DE VENDAS		
3.1.2.01.0000 - DEDUCOES E ABATIMENTOS		
3.1.2.01.0005 - PIS S/ FATURAMENTO		497,06 D
3.1.2.01.0006 - COFINS S/ FATURAMENTO		2.294,25 D
3.1.2.01.0010 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		825,93 D
3.1.2.01.0011 - IRPJ		3.670,80 D
DEDUCOES E ABATIMENTOS		7.288,04 D
3.3.0.00.0000 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
3.3.1.00.0000 - Custo dos Serviços		
3.3.1.01.0000 - Custo dos Serviços		2.730,00 D
3.3.1.01.0001 - ISSQN		2.730,00 D
Custo dos Serviços		2.730,00 D
Total de RECEITAS		102.667,96 C

5.0.0.00.0000 - DESPESAS		
5.1.0.00.0000 - DESPESAS		
5.1.1.00.0000 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01.0000 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01.0020 - COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES		100,01 D
5.1.1.01.0023 - REFEICOES		208,80 D
5.1.1.01.0027 - TAXAS E CONTRIBUICOES		491,84 D
5.1.1.01.0034 - ALVARA		159,50 D
5.1.1.01.0041 - DESPESAS DE CARTORIO		25,22 D
5.1.1.01.0066 - DESPESA COM GRAFICA		1.664,00 D
DESPESAS OPERACIONAIS		2.649,37 D
5.1.2.00.0000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
5.1.2.01.0000 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
5.1.2.01.0009 - HONORARIOS		6.540,00 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		6.540,00 D
5.1.3.00.0000 - DESPESAS FINANCEIRAS		
5.1.3.01.0000 - DESPESAS FINANCEIRAS		
5.1.3.01.0001 - ENCARGOS BANCARIOS		420,45 D
5.1.3.01.0003 - JUROS/MULTAS PAGOS		4,24 D
DESPESAS FINANCEIRAS		424,69 D
Total de DESPESAS		9.614,06 D



Processo Licitatório
Folha nº 108
Pato Bragado - PR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06

NIRE: 41 2 0715051 0

Data de Registro: 19/08/2011

FOLHA: 00027

00027

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2012 A 31/12/2012

Outras Receitas/Despesas:

(=) Total do LUCRO do Período:

93.053,90 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2012 conforme documentação apresentada.



DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO

RG: 6.570.561-3

CPF: 029.773.999-92



ALINE SIQUEIRA DA COSTA

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 006.127.579-43

CT/CRC: PR 050077/O-0



Processo Licitatório

Folha nº 109

Pato Bragado - PR

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

FOLHA: 00002

0187 PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

DATA: 31/12/201

CNPJ: 14.163.660/0001-06

MÊS/ANO: 12/201

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Saldo de Lucros Acumulados	93.053,90 C
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(+) Reversões de Reservas	
* Reservas de Contingência	0,00
* Reservas de Lucros a Realizar	0,00
(+) Outros Recursos	0,00
(+/-) Lucro Líquido do Período	0,00
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+/-) Prejuízo Líquido do Período	0,00
(=) TOTAL	93.053,90 C

DESTINAÇÕES	VALOR
(-) Transferência para Reservas	0,00
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos Pagos ou Creditados	34.875,00 D
(-) Parcela dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00
(-) Outras Destinações	0,00
(=) TOTAL	34.875,00 D

(=) Lucros ou Prejuízos Acumulados	58.178,90 C
---	--------------------

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2012 conforme documentação apresentada.

DAF

 DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
 FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO
 RG: 6.570.561-3
 CPF: 029.773.999-92

Aline Siqueira Costa

 ALINE SIQUEIRA DA COSTA
 FUNÇÃO: CONTADORA
 CPF: 006.127.579-43
 CT/CRC: PR 050077/O-0



Processo Licitatório
 Folha nº 110
 Pato Branco - PR

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000031 (trinta e uma) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000031, do período 01/01/2012 a 31/12/2012, e serviu para os lançamentos no Livro Diário de nº 000002 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME**
 Endereço **RUA TIRADENTES, 554 - SALA COMERCIAL**
 Bairro **CENTRO**
 CEP **85960-000**
 Município **MARECHAL CANDIDO RONDON - PR**
 Insc. Municipal **7866**
 Insc. Estadual **ISENTO**
 CNPJ **14.163.660/0001-06**

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

41 2 0715051 0

Data do Registro: **19/08/2011**

MARECHAL CANDIDO RONDON, 31 de Dezembro de 2012



David Carlos Augusto da Costa
 DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRATIVO

RG: 6.570.561-3

CPF: 029.773.999-92

Aline Siqueira da Costa
 ALINE SIQUEIRA DA COSTA

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 006.127.579-43

CT/CRC: PR 050077/O-0

JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ

Processo Licitatório
 Folha nº 111
 Pato Bragado - PR





Prefeitura Municipal de Tupãssi

ESTADO DO PARANÁ

Praça Santos Dumont, s/nº - Fone (044) 3544 8000 - Fax: 3544 8014 CEP 85945-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº.6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, fornece/executa os seguintes serviços:

Serviços de consultoria e assessoramento na área Prestação de serviços a fim de corrigir distorções na sistemática de apuração do Movimento Econômico do Município, buscando dessa forma dinamizar e recuperar receita relativa ao ICMS, promovendo assim maior justiça e equidade fiscal entre os Entes-Públicos (municípios e Estado do Paraná), bem como otimizar os controles e cobrança do ISS, IPTU, ITBI e das TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, viabilizar divisão do ICMS (aviários), implantação do cadastro econômico, aperfeiçoamento dos controles, e prestação de contas das Notas de Produtor Rural, campanha de conscientização para emissão da Nota de Produtor Rural, ICMS Ecológico, emissão de relatórios gerenciais e econômicos.

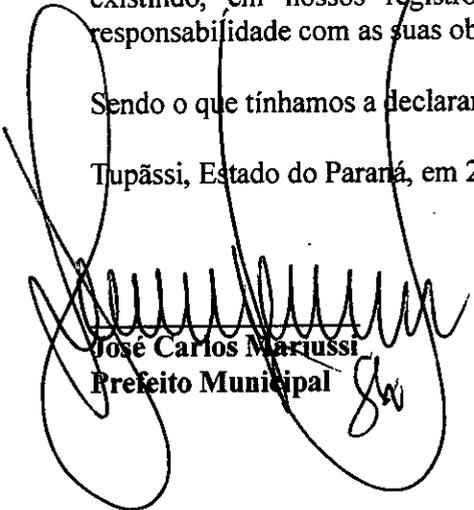
Pregão Presencial sob nº 59/2011, Processo Licitatório nº 95/2011.

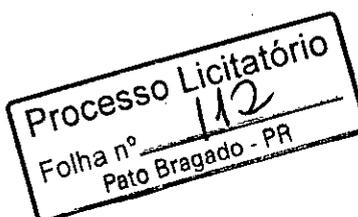
Contrato nº 169/2011, combinado com o Primeiro e Segundo Termo Aditivo, com vigência até 02 de janeiro de 2014.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Tupãssi, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2013.


José Carlos Mariuzzi
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
DO OESTE - PARANÁ**

Av. PARANÁ - 61 - FONE/FAX: 45 3231 1122 - CEP 85825-000

CNPJ- 80.882.095/0001-53

Santa Tereza do Oeste - Pr, em 16 de Julho de 2013.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
Endereço: Avenida Paraná, nº 61, Centro, Santa Tereza do Oeste.
CNPJ: 80.882.095/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº.6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, forneceu/executou os seguintes serviços, conforme contrato 380-2012:

Serviços de consultoria e assessoramento na área Prestação de serviços a fim de corrigir distorções na sistemática de apuração do Movimento Econômico do Município, buscando dessa forma dinamizar e recuperar receita relativa ao ICMS, promovendo assim maior justiça e equidade fiscal entre os Entes-Públicos (municípios e Estado do Paraná), bem como otimizar os controles e cobrança do ISS, IPTU, ITBI e das TAXAS DE PODER DE POLICIA, viabilizar divisão do ICMS (aviários), implantação do cadastro econômico, aperfeiçoamento dos controles, e prestação de contas das Notas de Produtor Rural, campanha de conscientização para emissão da Nota de Produtor Rural, ICMS Ecológico, emissão de relatórios gerenciais e econômicos.

Atestamos ainda que os serviços, foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.


Julio Cesar Valdomeri
Secretário de Finanças

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 - Centro - Pato Bragado - PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, fornece/executa tanto no setor privado como no setor publico, os seguintes serviços:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria, visando à revisão e atualização do Código Tributário Municipal com ênfase na matéria tributária do IPTU, ISS e Taxa de Lixo.

Recuperação do recolhimento indevido das contribuições sociais incidente sobre a empresa que não possui natureza remuneratória, discriminada no art. 22 da lei 8.212/91 e, constante da IN 971/2009, tais como e constante na IN 971/2009 tais como HORAS EXTRAS, AUXILIO DOENCA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E AVISO PREVIO, bem como recuperação de valores pagos a maior a titulo de contribuições sociais apos analise dos relatórios emitidos pela Secretaria da Receita Federal (CCORGFIP, DCBC, DNA, GFIPWEB, dentre outros).

Serviços de consultoria e assessoramento na área Prestação de serviços a fim de corrigir distorções na sistemática de apuração do Movimento Econômico do Município, buscando dessa forma dinamizar e recuperar receita relativa ao ICMS, promovendo assim maior justiça e equidade fiscal entre os Entes-Públicos (municípios e Estado do Paraná), bem como otimizar os controles e cobrança do ISS, IPTU, ITBI e das TAXAS DE PODER DE POLICIA, viabilizar divisão do ICMS (aviários), implantação do cadastro econômico, aperfeiçoamento dos controles, e prestação de contas das Notas de Produtor Rural, campanha de conscientização para emissão da Nota de Produtor Rural, ICMS Ecológico, emissão de relatórios gerencias e econômicos.

Consultoria e assessoria, visando à elaboração, encaminhamento e acompanhamento da metodologia e estratégias a serem aplicadas, quanto à atualização da planta imobiliária do Município, com vistas na reestruturação, readequando, reavaliando e atualização de taxas e impostos que incide neste processo, abrangendo todo o Município de Santa Teresa do Oeste - (PR), de acordo com a necessidade da contratante, na seguinte forma:

- 1) Criação de um processo de pesquisa objetivando extrair o máximo de informações possíveis para gerir o projeto no Município;
- 2) Treinamento e Supervisão na realização de pesquisa uma vasta pesquisa de campo, que objetiva atingir 100% dos imóveis alocados no Município e distritos de Santa Tereza do Oeste.

SELO DE
AUTENTICIDADE
APOSTO NA
ÚLTIMA FOLHA

Processo Licitatório
Folha nº 114
Pato Bragado - PR



ADECON
ASSESSORIA CONTÁBIL

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

Tal processo abrange a medição total dos imóveis localizados instalados no Município e preenchimento integral do questionário previamente elaborado pela equipe técnica, sendo tal execução de responsabilidade da Prefeitura;

Compilação de dados e informações extraídas na pesquisa e medições da etapa anterior, para um programa específico disponibilizado pela empresa consultora, que apresentará informações suficientes para atualizar a planta imobiliária do Município e demais atualizações que o poder Público Municipal tenha intenção de serem realizadas.

Serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal, inclusive atuando no levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, tais como:

- Identificação de Crédito(s) Passível(is) de Recuperação e Revisão de Débitos Junto ao INSS, levantamento e apuração dos valores a serem recuperados e/ou abatidos junto ao INSS;
- Verificação de Individualização de FGTS;
- Verificação de Créditos de Empréstimos Compulsórios; e
- Verificação de Recuperação de ISSQN Sobre Operações Bancárias e Outras Operações.

Atestamos ainda que os serviços são executados dentro das condições e prazos estabelecidos, não havendo nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos á disposição para mais esclarecimentos.

Pato Bragado – (PR), em 01 de Julho de 2013.

Aline Siqueira da Costa
Aline Siqueira da Costa
CRC/PR – 050077/O-0
Contadora e Sócia – ADM



Serviço Notarial e Registral Turvo
Comandante Alisneia Kern Tullio - Fone: 45 3282-1298
Rua Paraguai, 1160 - Pato Bragado - PR

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de Aline Siqueira da Costa
30 JUL. 2013
Por semelhança a ficha grafológica deste ofício. Dou Fé em test.
Alisneia Kern Tullio - Tabela de Votos e Registradora Civil

Processo Licitatório
Folha nº 15
Pato Bragado - PR

ECO VISIONÁRIA ECOVISIONÁRIA

ECOVISIONARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

– CNPJ/MF SOB Nº 04.265.785/0001-85 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02361-2 – ALVARÁ: 2123 –
NUM. REGISTRO CREA – 41886 - NIRE – 41204489249 – INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS 90594930-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº. 6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, fornece/executa os seguintes serviços:

Serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal, inclusive atuando no levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, tais como:

- Identificação de Crédito(s) Passível(is) de Recuperação e Revisão de Débitos Junto ao INSS, levantamento e apuração dos valores a serem recuperados e/ou abatidos junto ao INSS;
- Verificação de Individualização de FGTS;
- Verificação de Créditos de Empréstimos Compulsórios; e
- Verificação de Recuperação de ISSQN Sobre Operações Bancárias e Outras Operações.

Atestamos ainda que os serviços, estão sendo executados dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos á disposição para mais esclarecimentos.

Santa Helena – (PR), em 01 de Julho de 2013.



Ulides João Manica
CPF nº 525.353.639-68
Sócio – Administrador

04.265.785/0001-85
Ecovisionária Serviços de
Engenharia Ltda
Rua Brasília, 680 - Sala 03 - Centro - 85892-000
Santa Helena - Paraná

RUA BRASÍLIA, 680, SALA 03, CENTRO, SANTA HELENA – PR – CEP: 85.892-000

TEL./FAX: (45) 3282-1305 - 3268-1861 – CONTATOS: (45) 9922-5148 – SR. ULIDES MANICA / (45) 9991-4433 – SR. DAVID COSTA

Processo Licitatório
Folha nº 116
Pato Bragado - PR



Empresa de Planejamento / Assessoria / Consultoria em Agropecuária e Ambiental

MARILANE MÂNICA BROD & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº. 03.602.633/0001-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, fornece/executa os seguintes serviços:

Serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários.

Identificação de Créditos Passíveis de Recuperação e Revisão de Débitos Junto ao INSS, Assessoria no levantamento e a apuração dos valores a serem recuperados e/ou abatidos de dívidas junto ao INSS.

Individualização de FGTS.

Créditos de empréstimos Compulsórios,

Recuperação de ISSQN Sobre Operações Bancárias e Outras Operações

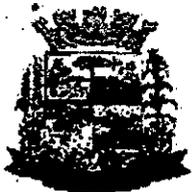
Atestamos ainda que os serviços são executados dentro das condições e prazos estabelecidos, não havendo nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Pato Bragado – (PR), em 01 de Julho de 2013.


Marilaine Manica Brod
CPF nº 603.080.369-72
Sócia – Administradora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
DO OESTE - PARANÁ**

Av. PARANÁ - 61 - FONE/FAX: 45 3231 1122 - CEP 85825-000

CNPJ- 80.882.095/0001-53

Santa Tereza do Oeste - Pr, em 16 de Julho de 2013.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
Endereço: Avenida Paraná, nº 61, Centro, Santa Tereza do Oeste.
CNPJ: 80.882.095/0001-53

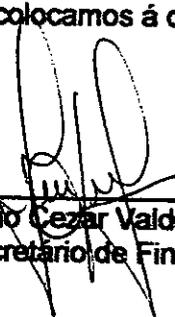
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº.6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, forneceu/executou os seguintes serviços, conforme contrato 473-2012:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria, visando à revisão e atualização do Código Tributário Municipal com ênfase na matéria tributária do IPTU, ISS e Taxa de Lixo.

Atestamos ainda que os serviços, foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.



Julio Cezar Valdomeri
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
DO OESTE - PARANÁ**

Av. PARANÁ - 61 - FONE/FAX: 45 3231 1122 - CEP 85825-000

CNPJ- 80.882.095/0001-53

Santa Tereza do Oeste - Pr, em 16 de Julho de 2013.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
Endereço: Avenida Paraná, nº 61, Centro, Santa Tereza do Oeste.
CNPJ: 80.882.095/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

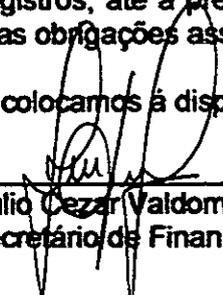
Atestamos para os devidos fins que a empresa **PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.660/0001-06, representada pelo Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº.6.570.561-3 SSP/PR, e CPF nº. 029.773.999-92, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 3084, Centro, Pato Bragado PR, forneceu/executou os seguintes serviços, conforme contrato 481-2012:

Consultoria e assessoria, visando à elaboração, encaminhamento e acompanhamento da metodologia e estratégias a serem aplicadas, quanto à atualização da planta imobiliária do Município, com vistas na reestruturação, readequando, reavaliando e atualização de taxas e impostos que incide neste processo, abrangendo todo o Município de Santa Tereza do Oeste - (PR), de acordo com a necessidade da contratante, na seguinte forma:

- 1) Criação de um processo de pesquisa objetivando extrair o máximo de informações possíveis para gerir o projeto no Município;
- 2) Treinamento e Supervisão na realização de pesquisa uma vasta pesquisa de campo, que objetiva atingir 100% dos imóveis alocados no Município e distritos de Santa Tereza do Oeste. Tal processo abrange a medição total dos imóveis localizados instalados no Município e preenchimento integral do questionário previamente elaborado pela equipe técnica, sendo tal execução de responsabilidade da Prefeitura;
- 3) Compilação de dados e informações extraídas na pesquisa e medições da etapa anterior, para um programa específico disponibilizado pela empresa consultora, que apresentará informações suficientes para atualizar a planta imobiliária do Município e demais atualizações que o poder Público Municipal tenha intenção de serem realizadas.

Atestamos ainda que os serviços, foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.


Julio Cezar Valdomeri
Secretário de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 119
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

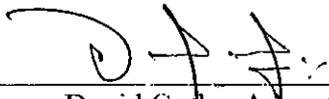
Pregão Presencial nº 091/2013

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, a quem interessar possa que, dispõe da infra-estrutura e profissionais adequados para atender as condições exigidas na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.



Nome: David Carlos Augusto da Costa

RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92

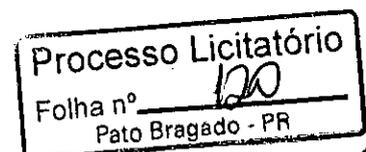
Cargo: Sócio Administrador

Carimbo do CNPJ da empresa:

14.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná**



PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

Pregão Presencial nº 091/2013

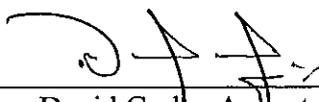
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM REFERENCIA AO OBJETO LICITADO

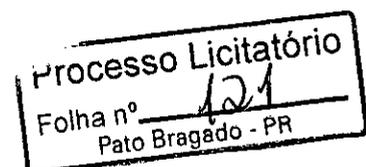
Pelo presente instrumento, a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos que manteremos em nosso quadro técnico, profissionais especializados e com capacidade de execução do serviços propostos desta forma, segue a relação de alguns deles:

Nome do Profissional	Formação	Experiência
AGEU JUAREZ FIDLER	CIENCIAS CONTABEIS	14,5 ANOS
ASTRIDE SIQUEIRA	TEC. EM CONTABILIDADE	34,5 ANOS
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA	CIENCIAS CONTABEIS	08,5 ANOS
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA	DIREITO	09,5 ANOS
REJANE MARA RESCHKE MANICA	ADMINISTRAÇÃO	25 ANOS
VENICIO FAUST	MATEMATICA	37 ANOS

Atenciosamente,

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
09/07/1978	BRASILEIRA	CRUZEIRO DO SUL-PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
02/02/2008	029.773.690-02	8.578.581-3 SSP-PR
TÍTULO	TÍTULO EXERCÍCIO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade. Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 9.205/66, c/c art. 1º da Lei nº 6.205/75.

PAULO César Castro de Souza
PRESIDENTE DO CRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA: CONTADOR Nº DE REGISTRO: PR-05570370-0

NOME: DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA

FILIAÇÃO: JURANDY AUGUSTO DA COSTA
AMELIA AUGUSTA DA SILVA COSTA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Processo Licitatório
Folha nº 122
Pato Bragado - PR

[Handwritten signature]



Demand
SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

www.demand.srv.br

Portfólio do Profissional

VENÍCIO FAUST

Consultor de contribuições sociais sobre a remuneração

Natural de Orleans – SC.
64 anos.
Consultor Tributário.
Telefones: (41) 3076-3747
Endereço eletrônico: veniciofaust@demand.srv.br

FORMAÇÃO SUPERIOR

Graduação – Licenciatura Plena em Física e Matemática pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, turma 1976.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curso de Formação de Instrutores pela UNB - Universidade Nacional de Brasília ano de 1997.

Concurso de conhecimentos para o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias – Primeira Etapa – 1982.

Curso de Formação para o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias – Segunda Etapa – 1982.

Obs.: De acordo com os termos da Lei nº 10.593 de 06 de dezembro de 2002, o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias passou a denominar-se Auditor-Fiscal da Previdência Social – AFPS e pela Lei 11.457/2009, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

COORDENADOR TÉCNICO

do 1º. Fórum Nacional da Reforma dos Atos Normativos da Diretoria de Arrecadação da Receita Previdenciária e 1ª Oficina da Reforma dos Atos Normativos da Arrecadação Previdenciária, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em Brasília, DF, no período de 18 de maio a 28 de outubro de 2001, objetivando a revisão dos Atos Normativos da Arrecadação da receita Previdência Social

Processo Licitatório
Folha nº 136
Pato Bragado - PR



Demand

SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

www.demand.srv.br

LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL

do Fundo de Previdência Complementar Fechada do PARSE – Instituto de Seguridade Social do BADEP, em Curitiba-PR, no período de Junho de 1999 a Julho de 2000, objetivando a Liquidação do Fundo de Pensão pela Liquidação Extrajudicial da Patrocinadora Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – BADEP.

PROFESSOR

de Legislação Previdenciária nos diversos cursos preparatórios de Curitiba, PR, para concursos de Auditor-Fiscal da Previdência Social – AFPS - nos anos de 1999 a 2006.

CONFERENCISTA

sobre o tema "Regime de Previdência dos Servidores Municipais e o Desenvolvimento dos Municípios", ao público - docente e discentes - do Instituto de Ciências Sociais do Paraná/FESP, em 14 de novembro de 2000.

INSTRUTOR

De Rotinas e Processos da Linha da Arrecadação Previdenciária, para auditores da Receita Federal, nos anos de 1985 a 2001.

De Legislação Previdenciária, Auditoria e Prática Fiscal, na 2ª. Etapa do Concurso para Fiscais de Contribuições Previdenciárias para os aprovados da 1a.fase, pela Instituição Universidade de Brasília/CESPE-Centro de Seleção e Promoção de Eventos da UnB, em Brasília-DF, nos anos de 1997 e 1998.

De Legislação Previdenciária e Prática Fiscal, na 2ª. Etapa do Concurso para Fiscais de Contribuições Previdenciárias para os aprovados na 1a.fase, pelo INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, nas cidades de Curitiba-PR e Brasília-DF, nos anos de 1994 e 1995.

De Legislação Previdenciária e Prática Fiscal, na 2ª. Etapa do Concurso para Fiscais de Contribuições Previdenciárias para os aprovados na 1a.fase, pelo IAPAS-Instituto da Administração Financeira da Previdência Social, na cidade de Cuiabá-MT, no ano de 1987.

SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

Referências do auditor:

1). Brasilsat Ltda.

Atividade: Indústria de equipamentos de telecomunicação.

Diretor: Cláudio Tel (41) 2103-0511.

2). CBMEI Construtora Brasileira Ltda.

Atividade: Construtora de rodovias, ferrovias e aeroportos.

Diretor: Laertes Tel (41) 3017-7272.

3.) Grupo Veper.

Atividade: Segurança privada

Diretor: Joni Amorin Tel (41) 3247-8020

4.) Extraquadro MKT Ltda.

Atividade: Recursos Humanos

Diretor: Linderval Barata (021) 3906-5050

Processo Licitatório
Folha nº 137
Pato Bragado - PR

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	: DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
REGISTRO.....	: PR-055203/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 029.773.999-92

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

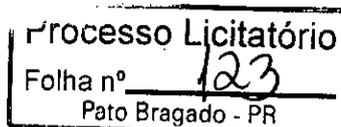
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 26.07.2013 as 07:46:06.

Válido até: 31.07.2013.

Código de Controle: 76033.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ Nº 14.163.660/0001-06, com sede e foro na Rua Tiradentes, nº 554 – Sala Comercial 207 – Andar 1º – Centro – CEP: 85960-000 – Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. David Carlos Augusto da Costa, Brasileiro, Casado, Empresário - Contador, com registro junto ao CRC sob nº PR-055203/O-0 data de registro: 07/05/2008, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 6.570.561-3 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.773.999-92, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº. 3084, Centro, – Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná.

CONTRATADO: EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, Brasileiro, Casado, Advogado, com registro junto a OAB sob nº PR-36.420, data de registro: 10/03/2004, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 5.281.012-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 930.213.219-68, residente e domiciliado na Rua Alzira Segantin Filho, nº 266A – Casa 04 – Jardim Alamar – Zona 04 – Maringá – Estado do Paraná.

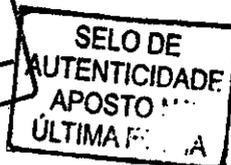
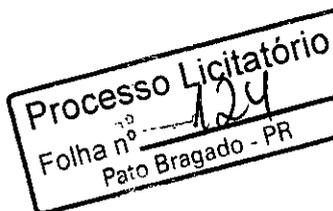
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, envolvendo o atendimento pela Contratante em empresas privadas e públicas (Prefeituras), no que tange os seguintes itens.

1. Descrição do Serviço, Setor de Contabilidade e Direito Administrativo/Tributário:

- a) Consultoria ao processo de registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Consultoria por ocasião da elaboração da prestação de contas anual do Município, analisar os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais constantes



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

da prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

c) Consultoria na elaboração de contraditórios junto a órgãos federais e estaduais e aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná e em outros assuntos correlatos;

d) Acompanhamento dos trâmites dos processos em análise junto a órgãos federais e estaduais e aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná.

e) Executar serviços de consultoria nas demais ações desenvolvidas no Setor Contábil e Tributário.

2. Descrição do Serviço, Setor Financeiro:

a) Consultoria aos controles das receitas arrecadadas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias pagas, e elaboração de controles financeiros das contas correntes bancárias e a elaboração de conciliações bancárias.

b) Consultoria na elaboração e acompanhamento do cronograma de desembolso mensal.

c) Consultoria na análise dos resultados orçamentários e financeiros mensais.

d) Consultoria ao Município em outras questões relacionadas ao Setor Financeiro.

e) Prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários.

e.1) Identificação de créditos passíveis de recuperação e revisão de débitos junto ao INSS;

e.2) Individualização de FGTS; e

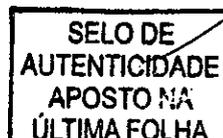
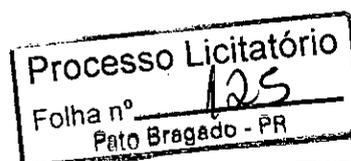
e.3) Créditos de empréstimos compulsórios.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE OU AINDA JUNTO ÀS EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS MUNICIPAIS).

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com Sete (07) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados,



manh

of

27

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do Contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (15) quinze dias.

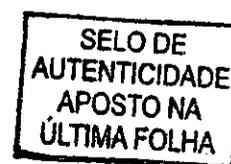
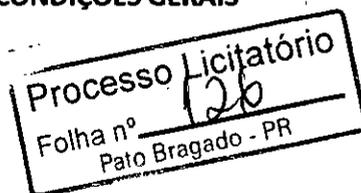
Cláusula 16ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 17ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos Serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 18ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço pelo período de 12 (doze meses), de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



Handwritten signature: *mauli*

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula 19ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 20ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

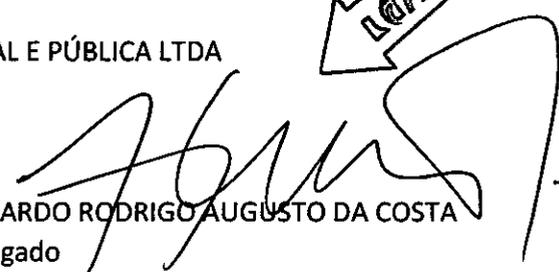
DO FORO

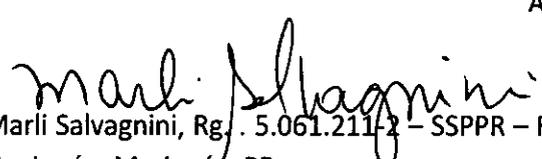
Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Marechal Cândido Rondon – (PR), em 01 de Julho de 2013.


PORTO CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA


EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA
Advogado


Marli Salvagnini, Rg. 5.061.211-2 – SSPPR – Rua Jorge Luiz Formigueri Totti, 147 = Cj.
Guaiapó – Maringá – PR.


Adoniran Ribeiro de Castro – Rua Neo Alves Martins, 1874 – centro – Ed. Estoril –
Maringá – PR.



Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de David Carlos Augusto da Costa

30 JUL 2013

Por semelhança a ficha grafológica deste officio. Dou Fé em testº _____ da verdade.

Atisneia Kam Tulko - Tabelião de Notas e Registrador da Civil

Processo Licitatório
Folha nº 127
Pato Bragado - PR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04706513

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA

INSCRIÇÃO 36420

FILIAÇÃO
JURANDY AUGUSTO DA COSTA
AMELIA AUGUSTA DA SILVA COSTA

NACIONALIDADE
Maringá-PR

DATA DE NASCIMENTO
03/03/1974

RG
5.281.012-4 - SSPPR

CPI
930-213-218-68

ADADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
NÃO

VIA EXPEDIENTE EM
01-21/07/2008

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

Processo Licitatório
Folha nº 128
Pato Bragado - PR



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. 1-174322/13

CERTIFICO que o Advogado EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA possui inscrição PRINCIPAL nesta Seccional, sob nº 36420, desde 10/03/2004, pertencendo a Subseção de MARINGÁ, estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está QUITE com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

EROULTHS CORTIANO JUNIOR
Secretário Geral

Emissão: 30/07/2013 15:14:03
Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.
Emissão gratuita.
A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br
Código para validação: 2013.3007.174322.36420

Processo Licitatório
Folha nº 129
Pato Bragado - PR

30/07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS N.º _____

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

CONTRATANTE(S):

PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 14.163.660/0001-06, estabelecida em Marechal Cândido Rondon/PR, Rua Tiradentes, n.º 554 – Sala Comercial 207 – Andar 1º – Centro – CEP: 85960-000 – Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu contrato social por **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 6.570.561-3 - SSP/PR, inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob o n.º 029.773.999-92, residente e domiciliado em Pato Bragado/PR, na Rua Guarapuava, n.º 3084, bairro Centro, CEP 85948-000.

CONTRATADO(S):

REJANE MARA RESCHKE MANICA, brasileira, casada, administradora inscrita no Conselho Regional de Administração - Seção Paraná (CRA/PR) sob o n.º 5998, data do registro: 25/01/1988, estabelecida(s) em Santa Helena/PR, residente e domiciliada na Linha Becker, s/n.º, Sub-sede, São Francisco – Zona Rural – Santa Helena – Estado do Paraná, CEP 85.892-000, telefone/fax (45) 3268-1861.

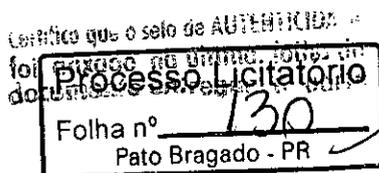
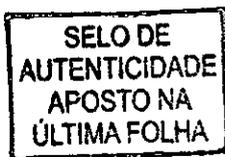
II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, têm entre elas como ajustado e pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

O(S) CONTRATADO(S) se compromete(m) a prestar serviço(s) administrativo(s) ao(s) CONTRATANTE(S), sendo que prestará os serviços de Administração de Empresas e Gestão de Contratos, como responsável técnico pelas atividades pertinentes a Administração e demais serviços dentro da área Administrativa.

Parágrafo Único: O presente contrato abrange tão-somente o(s) desenvolvimento(s) do(s) serviço(s) indicado(s) no *caput* desta cláusula, de modo que, qualquer ação subsequente, mesmo que correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato de prestação de serviços advocatícios.



CLÁUSULA 2.^a - DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS.

Pela execução do(s) serviço(s) especificados na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) ao(s) CONTRATADO(S) a seguinte verba honorária total e líquida (livre de tributos):

- a) R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalentes a um (01) salário mínimo, a serem pago a título de *pro labore* mínimo mensal; e mais,
- b) 01% (um por cento) de cada contrato firmado pela CONTRATANTE, dois quais forem necessários a participação direta do CONTRATADO. Contratos firmados entre a CONTRATANTE e seus CLIENTES, pela atividade de redução legal das suas respectivas obrigações tributárias (quer seja na forma de economia pela diminuição dos valores previstos para serem pagos, quer seja pela restituição de valores pagos a maior).

CLÁUSULA 3.^a - DA FORMA DE PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS.

O pagamento da remuneração convencionada na cláusula 2.^a será efetuado da forma abaixo descrita:

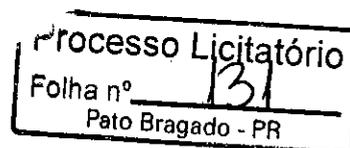
- a) quanto à cláusula 2.^a, item "a" → o pagamento a título de *pro labore* mínimo deve ser realizado integralmente até o quinto (5º) dia útil;
- b) quanto à cláusula 2.^a, item "b" → o pagamento deve ser efetuado no prazo de até 3 (três) dias depois do recebimento de comunicação pela(s) CONTRATANTE(S), contendo demonstrativo do benefício econômico que foi proporcionado pela atuação do(s) CONTRATADO(S).

Parágrafo Primeiro: Para pagamento dos honorários a que se referem a cláusula 2.^a, item "b" e a cláusula 3.^a, item "b", poderá ser realizada mais de uma comunicação com demonstrativo de benefício econômico, posto que tal apuração somente é possível de acordo com os respectivos vencimentos e/ou decisões administrativas/judiciais pertinentes.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) dos honorários deve(m) ser realizado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S), mediante apresentação de recibo, no endereço do(s) CONTRATADO(S) ou por meio de depósito bancário na conta que for indicada por estes últimos.

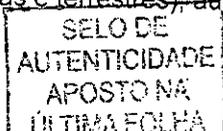
CLÁUSULA 4.^a - DAS CUSTAS E DESPESAS.

Quando a demanda exigir o pagamento de custas e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais¹, o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) informado(s) pelo(s) CONTRATADO(S) acerca da necessidade de custeio da(s) referida(s) custa(s)/despesa(s), podendo o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) entre o pagamento diretamente no local designado pelo(s) CONTRATADO(S) ou adiantá-lo ao(s) CONTRATADO(S), cabendo ao(s) mesmo(s) a posterior apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.



¹ Exemplificativamente, vale enumerar as despesas extraprocessuais mais comuns, à saber: quilometragens percorridas, combustível, pedágio, hospedagem, diárias do profissional fora da comarca, passagens (aéreas e terrestres), autenticações, fotocópias, dentre outras.

Prof.



Parágrafo Primeiro: O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) devidamente cientificado(s) de que o não atendimento ao *caput* desta cláusula eximirá o(s) CONTRATADO(S) de qualquer responsabilidade oriunda do não pagamento das aludidas custas/despesas.

Parágrafo Segundo: Qualquer adiantamento que for efetuado pelo(s) CONTRATADO(S) representará mera liberalidade por parte deste(s), ficando o(s) mesmo(s) desde já autorizado(s) a descontá-lo quando tiver(em) a oportunidade adequada, bem como cobrá-lo do(s) CONTRATANTE(S), mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA 5.^a - DAS OBRIGAÇÕES.

- a) O(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a pagar o valor dos honorários, das custas e despesas judiciais/extrajudiciais da forma aqui contratada.
- b) O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) serem verdadeiras todas as informações prestadas ao(s) CONTRATADO(S).
- c) O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) aceitar a condição de caracterizarem os presentes honorários, pagamento por uma obrigação de meio, não dependendo assim, de sucesso da(s) causa(s), não obstante o(s) CONTRATADO(S) responda(m) pelas perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da mesma.
- d) O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que os valores aqui contratados são justos, condizentes e praticáveis dentro de seu orçamento e capacidade financeira.
- e) O(s) CONTRATADO(S) obriga(m)-se a utilizar todos os meios legais necessários para o patrocínio do(s) serviço(s) descrito(s) na cláusula 1.^a deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos e, em especial, ao Código de Ética de Disciplina do Administrador.

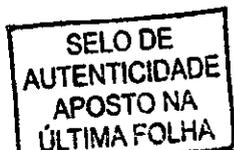
CLÁUSULA 7.^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de qualquer multa, desde que ressalvadas as seguintes providências:

- a) motivada a rescisão pelo(s) CONTRATADO(S), este(s) deverá(ão) notificar o(s) CONTRATANTE(S) de sua renúncia com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência (art. 45, do Código de Processo Civil (CPC), com o objetivo de que este(s) possa(m) nomear novo procurador, desistindo das parcelas futuras a título de honorários, se existirem;
- b) motivada a rescisão pelo(s) CONTRATANTE(S), este(s) deverá(ão) estar com as custas e as despesas judiciais/extrajudiciais (em casos de adiantamento) devidos até o momento da rescisão inteiramente quitados; e ainda, promover a quitação dos honorários pactuados na cláusula 2.^a, que permanecem como sendo devidos integralmente pelos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro: O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) devidamente cientificado(s) de que deverá(ão) manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao(s) CONTRATADO(S), para que possa(m) ser localizado(s). A não localização do(s) CONTRATANTE(S) poderá ensejar a rescisão do presente contrato, com a multa aqui convencionada de 10% (dez por cento) do valor contratado na cláusula 2.^a. Caso isso se opere, a rescisão do presente contrato e a renúncia do respectivo mandato serão efetuadas por meio de publicação em

Prof.



jornal de grande circulação no último endereço constante da ficha cadastral do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Segundo: O não atendimento aos itens "a" e/ou "b" do *caput* desta cláusula ensejará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 8.ª - DA ELEIÇÃO DO FORO.

Não obstante a idoneidade e sinceridade de propósitos de ambas as partes, fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 9.ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo que a primeira representa o(s) CONTRATANTE(S), e a segunda representa o(s) CONTRATADO(S).

Marechal Cândido Rondon/PR, 03 de junho de 2.013.


PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
David Carlos Augusto da Costa - Contratante


REJANE MARA RESCHKE MANICA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME
RG n.º:

NOME:
RG n.º:



Reconheço verdadeira
Número de 01 de Rejane Manica firma Suplo
Manica
por semelhança a ficha protológica de c/c. Dou fé em
test.º
Sta. Helena, em 03 de Junho de 2013 sua vardada.
 F.º do Tabelião Dueno - Escritório
 F.º do Tabelião Substituto

Processo Licitatório
Folha nº 133
Pato Bragado - PR

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	Data de Nascimento 30/03/1964
RG 3.940.981-0	Órgão Expedidor PR	Expedição do RG 12/05/1983
Filiação REINART RESCHKE ADELAIDE RESCHKE		CPF 71691162949
Diplomado por FAC.DE CIEN.HUMANAS DE MAL.CAND.RONDON		Registro MEC.Nº 67727

Identidade Profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.

Curitiba, 13/08/2012

Local e Data de Expedição

[Assinatura]
Presidente do CRA-PR

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de Administração do Paraná

Registro CRA-PR Nº 5898	Data do Registro 25/01/1988	1ª VIA
Nome REJANE MARA RESCHKE MANICA		
Assinatura do Portador <i>[Assinatura]</i>		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

CARTÓRIO BUENO AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original, com o qual conferi, Dou Fé.

30 JUN 2013

() Dulce D'Agostini - Tabela
() Peri Becker Bueno - Tab. Subst.

Fone: 45 3288-1200 - Santa Helena - PR

Lei 43.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

ETT13419

BUENO

SERVIÇO NOTARIAL

Autenticação Verso e Anverso

Processo Licitatório

Folha nº 134

Pato Bragado - PR



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Carta nº 1580/R/2012

Curitiba, 14 de agosto de 2012.

ILMO(A) SR(A).

ADM. REJANE MARA RESCHKE MANICA

LINHA BECKER, S/N - SUB SEDE S.FRANCISCO

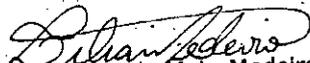
CEP 85.892-000 - SANTA HELENA - PR

Prezada Administradora,

Através desta, estamos encaminhando sua Carteira de Identidade profissional, devidamente registrada neste CRA-PR sob nº **5.898**.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Adm. Lilian da Mata Medeiros

Supervisora do Setor de Registro

CRA-PR nº 17.000



/gg

Rua: Cel. Dulcídio, 1565 - Água Verde - CEP 80250-100 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3311-5555 / Fax: (41) 3311-5566
cra-pr@cra-pr.org.br / www.cra-pr.org.br

Processo Licitatório
Folha nº 135
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

Pregão Presencial nº 091/2013

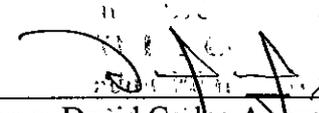
DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documentos de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei Nº 6.544, de 22 de abril de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

4.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná**

Processo Licitatório
Folha nº **138**
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

Pregão Presencial nº 091/2013

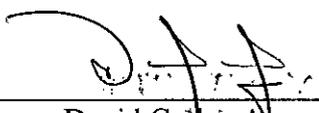
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Senhores:

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.265.785/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documento de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 525.353.639-68, **DECLARA**, sob penas da Lei, que não existe impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Publica, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio-Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

14.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Cen
85960-000 - M. C. Rondon - Par

Processo Licitatório
Folha nº 139
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR

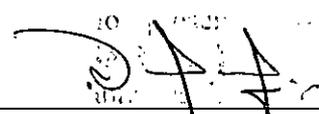
Pregão Presencial nº 091/2013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.163.660/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, portador do documentos de identidade RG nº 6.570.569-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 029.773.999-92, **DECLARA**, sob penas da Lei, que não esta sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Publico, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Candido Rondon, 31 de Julho de 2013.


Nome: David Carlos Augusto da Costa
RG/CPF: 6.570.569-3 – SSP/PR – 029.773.999-92
Cargo: Sócio Administrador
Carimbo do CNPJ da empresa:

14.163.660/0001-06

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná**

Processo Licitatório
Folha nº 140
Pato Bragado - PR

PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIAL EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar

Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000

CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem esta relação de documentos 54 (cinquenta e quatro) folhas numeradas de 01 a 54, contemplando o termo de encerramento, conforme requisito do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 091/2013.

Nome: Porto – Consultoria e Assessoria Empresarial e Publica LTDA – ME.

Endereço: Rua Tiradentes, 554.

Bairro: Centro – Município de Marechal Candido Rondon - (PR)

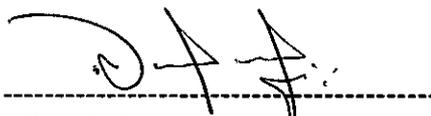
CNPJ: 14.163.660/0001-06

Registro Junta Comercial do Paraná:

4 1 20715051 0

Data do Registro: 19/08/2011.

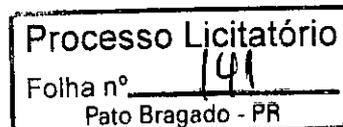
Marechal Cândido Rondon – (PR), 31 de Julho de 2013.



David Carlos Augusto da Costa

CPF nº 029.773.999-92

Sócio Administrador



PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA

PORTO-CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CNPJ: 14.163.660/0001-06 TEL/FAX: (45) 3282-1305

Rua Tiradentes, 554, Centro, Marechal Candido Rondon - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1615

Data: 31 10 2013

HS: 08:51 Revisão

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PATO BRAGADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: DIA 31 DE Julho DE 2013

HORÁRIO: 09:10 HORAS

PROponente: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME.

14.163.660/0001-06

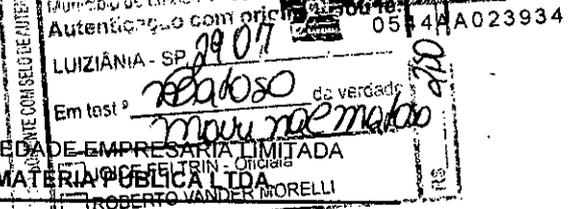
PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME

Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná

Processo Licitatório
Folha nº 42

CONVÊNIO ARAÇATUBA

Marina Cordeiro Matoso
Oficial / Tabelião
Luiziânia: SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR, RG. 43.117.989-X-SSP-SP, CPF. 302.468.288-03, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Senador Luiz Pizza, n.º 25, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziana, Estado de São Paulo.

JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA, RG. 7.635.786-7-SSP-SP, CPF. 802.723.128-00, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua José Fulanetti, n.º 135, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziana, Estado de São Paulo.

tem entre si, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem na melhor forma de direito constituírem uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas normas gerais de direito e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA**, e adotará como nome de fantasia, **MGF- Consultoria, Assessoria e Treinamento**, com sede e foro à Rua Rui Barbosa, nº 62, Centro, CEP: 16340-000, em Luiziana, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresaria, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

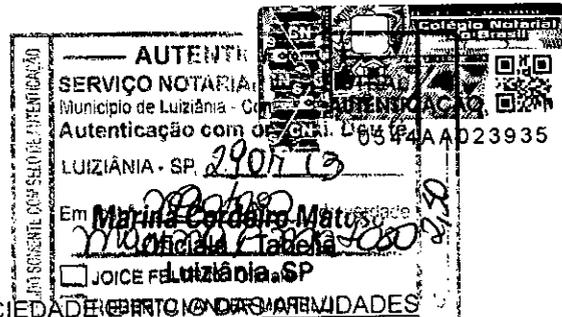
O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), dividido e representado por 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 (Hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	3.500 - QUOTAS	R\$-	3.500,00
JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA	1.500 - QUOTAS	R\$-	1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000 - QUOTAS	R\$-	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Processo Licitatório
Folha nº 143
Pato Bragado - PR



CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará após o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, podendo ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios, terão, direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

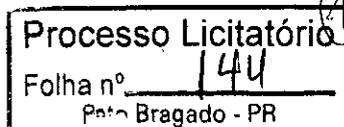
DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

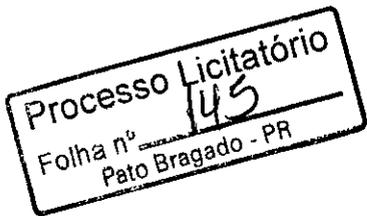
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054, da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

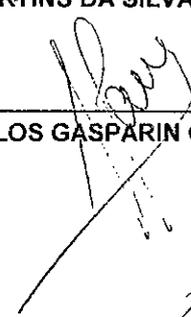
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

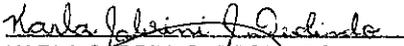
Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

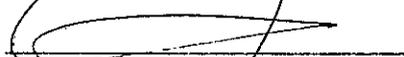
Luiziânia-SP, 18 de abril de 2.005.


MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR


JOSÉ CARLOS GASPARIIN GARCIA

TESTEMUNHAS:


KARLA SABRINI S. DEOLINDO
RG. 43.117.646-2-SSP-SP


JOSÉ SALVADOR ALVES
RG. 13.285.282-SSP-SP

VISTO ADVOGADA -


MARCIA CRISTINA FERREIRA
OAB/SP - 202.458

Processo Licitatório
Folha nº 146
Fato Bragado - PR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA.

CONVÊNIO ARAÇATUBA

Pelo presente instrumento particular

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR, RG. 48.117.969-X-SSP-SP, CPF. 302.468.288-03, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Senador Luiz Pizza, n.º 25, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziânia, Estado de São Paulo.

JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA, RG. 7.635.786-7-SSP-SP, CPF. 802.723.128-00, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua José Fulanetti, n.º 135, Centro, CEP: 16340-000 em Luiziânia, Estado de São Paulo.

ÚNICOS, sócios componentes de uma sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação social de **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**, estabelecida nesta cidade de Luiziânia, Estado de São Paulo a Av. Padre João Braem nº 127, centro, com contrato social registrado sob o nº NIRE 35218614151 em sessão 03/05/2005, última alteração registrada sob nº 279.459/06-3, em sessão de 17/10/2006, e inscrita no CNPJ. sob o nº 07.357.459/0001-96, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

1 - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações, passa a explorar o ramo de **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, segurança do trabalho, desenvolvimento e locação de softwares, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.**

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

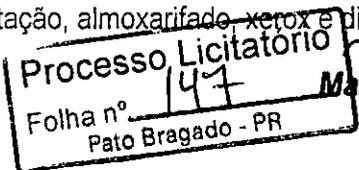
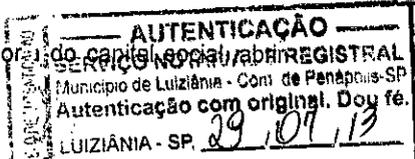
A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA**, e adotará como nome de fantasia, **MGF-Consultoria, Assessoria & Treinamento**, com sede e foro à Av. Padre João Braem, nº 127, Centro, CEP: 16340-000, em Luiziânia, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, abrir, registrar, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria pública e privada, estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, contabilidade, segurança do trabalho, desenvolvimento e locação de softwares, departamento de pessoal, tributação, licitação, almoxarifado, xerox e digitações.



Marina Cordeiro Matoso
Marina Cordeiro Matoso
Oficiala / Tabeliã
Luiziânia SP



PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-18.000,00 (Dezoito mil reais), dividido e representado por 18.000 (Dezoito mil) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 (Hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	12.600 - QUOTAS	R\$- 12.600,00
JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA	5.400 - QUOTAS	R\$- 5.400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	18.000 - QUOTAS	R\$- 18.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS GASPARIN GARCIA, onde ambos os sócios representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Assim, os sócios poderão assinar isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR, terá, direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas posta a vendá, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

Maria Corda
Oficial /
Luiziani
Autenticação c...
0544AA023932
test.º Roberto da verdade
maria e roberto
JOICE FELTRIN - Oficial
ROBERTO VANDERSON

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

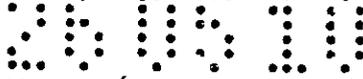


Consultoria, Assessoria e Treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Penapólis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas.

MIGUEL MARTINS DA SILVA JUNIOR

Luiziana-SP, 20 de Maio de 2010

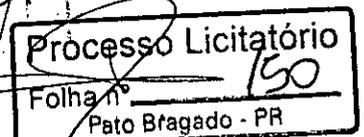
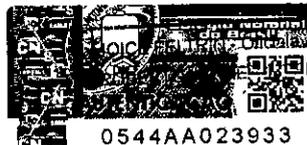
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Luiziana - Com. de Penapólis-SP
Autenticação com original. Dou fé.
LUIZIANA - SP
20 de Maio de 2010
JOSE CARLOS GASPARIM GARCIA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO GARCIA
RG.15.579.098-SSP-SP

Marina Cordeiro Matos
Oficiala / Tabellã
Luiziana SP

DIEGO SILVA SOUSA
RG. 46.240.974-0-SSP-SP

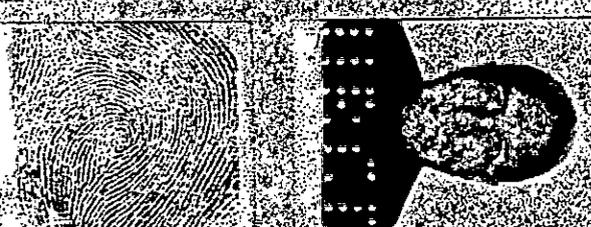


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE LUIZIÂNIA 8850-0

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PROIBIDO PLASTIFICAR



657G-0132/4

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.635.786-7 DATA DE EMISSÃO 24/ABR/2013

JOSE CARLOS GASPARIM GARCIA

ANTONIO GARCIA

E MARIA GASPARIM GARCIA

LUIZIÂNIA - SP DATA DE NASCIMENTO 01/ABR/1954

PENAPOLIS - SP

LUIZIÂNIA

CC - LV - B005/FLS 0004/N. 000092

802723128/00 PIS 10663324308

216 Delegado Divisório de Polícia IIRGD SSP SP

ROBERTO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

0544AA023928

AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Município de Luizânia - Com. de Penápolis-SP

Autenticação com original. Dou fé.

LUIZIÂNIA - SP 29, 07, 13

Em test. Roberto da verdade

Marina Cordeliro Matoso

JOICE FELTRIN - Oficiala

ROBERTO ANDRÉS MORELLI

Marina Cordeliro Matoso

Oficiala / Tabelia

Luizânia SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jose Carlos Gasparim Garcia

JOSE CARLOS GASPARIM GARCIA

CIC

NASCIMENTO 01.04.54

INSCRIÇÃO NO CPF 802.723.128-00

CONTRIBUINTE

JOSE CARLOS GASPARIM GARCIA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

0544AA023929

AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Município de Luizânia - Com. de Penápolis-SP

Autenticação com original. Dou fé.

LUIZIÂNIA - SP 29, 07, 13

Em test. Roberto da verdade

Marina Cordeliro Matoso

JOICE FELTRIN - Oficiala

ROBERTO ANDRÉS MORELLI

Marina Cordeliro Matoso

Oficiala / Tabelia

Luizânia SP

Processo Licitatório

Folha nº 191

Pato Bragado - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.357.459/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2005
NC - VÍPRESARIAL MA...INS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MGF ASSESSORIA & TECNOLOGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PADRE JOAO BRAEM	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 16.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUIZIANIA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SI...ÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

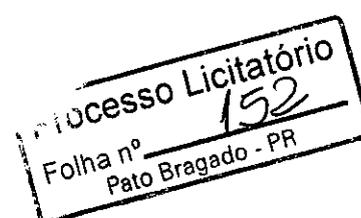
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2013** às **13:41:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/07/2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000362013-21021459 ✓

Nome: MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERI

CNPJ: 07.357.459/0001-96 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

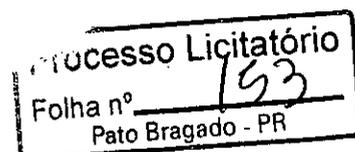
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2013.

Válida até 22/12/2013. ✓

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07357459/0001-96
Razão Social: MARTINS E GARCIA CONS E ASSES EM MATERIAL PUBLICA LTDA ✓
Nome Fantasia: MGF CONSULTORIA ASSESSORIA E TECNOLOGIA
Endereço: AV PADRE JOAO BRAEM 127 / CENTRO / LUIZIANIA / SP / 16340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

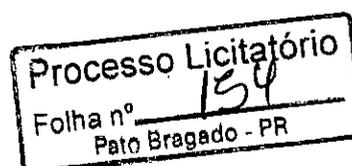
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2013 a 27/08/2013 ✓

Certificação Número: 2013072914010585201384

Informação obtida em 29/07/2013, às 14:19:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA - EPP**
CNPJ: **07.357.459/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

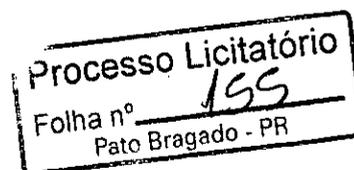
Emitida às 13:48:07 do dia 29/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2014.

Código de controle da certidão: **EBA4.C379.C1F1.2A58**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.357.459

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3702919

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/07/2013 13:50:56

(hora de Brasília)

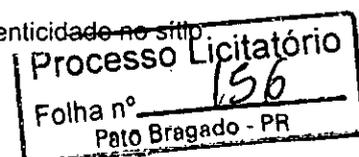
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIÂNIA

Praça Benedito Cláudio, 135 – LUIZIÂNIA – SP – CEP:16.340-000 Fone: (18) 3603 1208

E-mail: prefeitura@luiziania.sp.gov.br

CERTIDÃO Nº 065/2013

Djalma Silva, Lançador desta Prefeitura Municipal de Luiziana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 058 do Decreto Lei Complementar nº 09 de Dezembro de 1.969,

C
E
R
T
I
F
I
C

A, para os devidos fins de direito, que a Empresa denominada MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 07.357.459/0001-96 com inscrição Municipal nº 620 localizada sito Avenida Padre João Braem nº 127 nesta cidade, NADA DEVE, à essa Municipalidade. O referido é verdade e dou fé. Prefeitura Municipal de Luiziana, 29 de Julho de 2013.#####


Djalma Silva
Lançador

Processo Licitatório
Folha nº 157
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.357.459/0001-96 ✓

Certidão n°: 31886615/2013

Expedição: 25/06/2013, às 09:10:05

Validade: 21/12/2013 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.357.459/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Penápolis

Referente ao pedido 00000010 de 30/07/2013

Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 30/07/2013, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA EPP* * * * *
NBSUJOT HBSDJB DPOTVMUPSJB F BTFTTTPSJB FN NBUFSJB QVCMJDB MUEB FQQ* * * * *
OCTVKPU ICTEKC EQPUWNVQTKC G CUUGUUQTKC GO OCVGTKC RWDNKEC NVFC GRR* * * * *

CNPJ: 073574590001-96

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$17,50, foram pagas na forma da lei.

Penápolis, 30 de Julho de 2013.

MARIA APARECIDA LEITE ANTONINO
ESCREVENTE-CHEFE

Processo Licitatório
Folha nº 160
Pato Bragado - PR

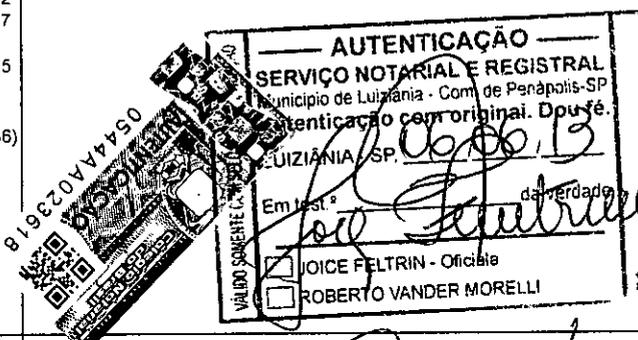


Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00000010, Identificação= 34722 e Data= 30/07/2013.

Balanco Patrimonial - Fimdo em 31 de dezembro de 2012

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	395.425,88	Passivo Circulante	87.959,74
Disponível	222.961,70	Empréstimos e Financiamentos	29.222,11
Caixa	30.082,00	Debêntures	-
Banco Santander	152.554,36	Fornecedores	47.986,80
Aplicações	40.325,34	Tributos a Pagar	365,48
Direitos Realizáveis	133.574,91	Provisão para IRPJ e CSLL	-
Adiantamentos	3.453,81	Obrigações Trabalhistas	10.385,35
Bradesco Consórcio	42.730,58	Ctas a Pagar e outras obrigações	-
Impostos a Recuperar	67.390,52	Dividendos a pagar	-
Créditos a Receber	38.889,27	Gratíf e particip a empregados	-
Clientes	38.889,27	Participações de partes beneficiárias	-
(-) Duplicatas Descontadas	-	Prov p/ riscos fiscais e contingentes	-
(-) Prov Devedores Duvidosos	-	Adiant de Clientes	-
Materia Prima	-		
Materiais em fabricação	-		
Materiais de uso/consumo	-		
Ativo Não Circulante	1.695.714,46	Passivo Não Circulante	42.323,57
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.032.277,08	Empréstimos e Financiamentos	42.323,57
Aplicações	226.389,00	Debêntures	-
Títulos e Créditos a Receber	212.321,00	Provisão para IRPJ e CSLL Diferidos	-
Outros valores e bens	256.004,66	Prov Resgate de partes beneficiárias	-
Tributos a recuperar	337.562,42	Prov p/ riscos fiscais e contingentes	-
Créditos com operações especiais	-	Outros	-
Outros ativos a Longo Prazo	-		
Investimento	256.300,00	Patrimônio Líquido	1.960.857,03
Ações	-	Capital Social	1.100.000,00
Participação em Coligadas(equivalência)	-	Reserva de Capital	-
Particip. em Coligadas(método de custo)	-	Reservas de Lucros	-
Investimentos permanente - obras de arte	-	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-
Outros Investimentos permanente	256.300,00	Resultado do Exercício	303.574,14
Imobilizado	407.137,38	Ajustes Acumulados de Conversão	-
Móveis e Utensílios	15.282,00	Resultado Acumulado	557.282,89
Equip de Informática	18.978,02		
Instalações	150.590,27		
Veículos	242.061,45		
(-)Deprec e Amortização	(19.774,36)		
Intangível	-		
Softwares	-		
Marca	-		
(-)Amortização Acumulada	-		
ATIVO TOTAL	2.091.140,34	PASSIVO TOTAL	2.091.140,34



IZAIAS MUNIZ PEREIRA
Contador CRC-1SP076001/O-4
ESCRITÓRIO UNIVERSO

Miguel Martins da Silva Junior
CPF: 302.468.288-03
Administrador Responsável
Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA
CNPJ: 07.357.459/0001-96

Processo Licitatório
Folha nº 161
Pato Bragado - PR

Syspan - Contábil

Martins & Garcia Consult. e Asses. em Mat. Publ. LTDA

Demonstração do Resultado do Exercício - 2012

Receita Operacional Bruta 395.425,88

Deduções de receita 365,48

COFINS -
PIS -
ISS 365,48
ICMS -
Outros -

Receita Operacional Líquida 395.791,36

CMV (Custo das Mercadorias Vendidas) -

Lucro Bruto 395.791,36

Despesas Operacionais (87.594,26)

Desp com Vendas (47.986,80)
Despesas Administrativas (10.385,35)
Despesas Tributárias -
Despesas Indedutíveis (29.222,11)

Outras Recei e Desp Operacionais

Resultado da Atividade 308.197,10

Receitas Financeiras

Despesas Financeiras

LAIR - Lucro Antes do Imposto de Renda 308.197,10

Provisão Para IRPJ 4622,96

Provisão Para CSLL

Lucro Líquido do Exercício 303.574,14

IZAIAS MUNIZ PEREIRA

Contador CRC-1SP076001/O-4

ESCRITÓRIO UNIVERSO

Miguel Martins da Silva Junior

CPF: 302.468.288-03

Administrador Responsável

Martins & Garcia Consult. e Asses. em Mat. Publ. LTDA

CNPJ: 07.357.459/0001-96





Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Administração 2009/2012

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PUBLICA LTDA, estabelecida na Av. Padre João Braem n. 127, centro, Luiziana – SP, com o CNPJ n. 07.357.459/0001-96, forneceu serviços de;

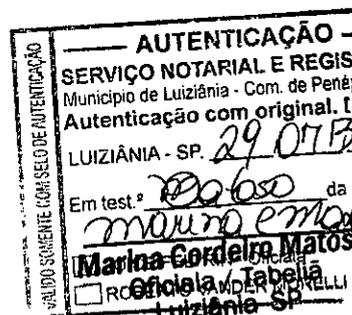
- ✓ **RECUPERAÇÃO DE ISSQN SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E NO CARTÃO DE CRÉDITO /DEBITO:**
- ✓ **INDIVIDUALIZAÇÃO DO FGTS**
- ✓ **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS**
- ✓ **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EM VERBAS PREVIDENCIÁRIAS**

, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, oferecendo desempenho operacional satisfatório, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente

Campos dos Jordão/SP, 20 de Dezembro de 2012.


Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Contratante



Processo Licitatório
Folha nº 163
Pato Bragado - PR



Consultoria, Assessoria e Treinamento

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezado Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013

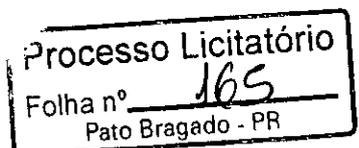


José Carlos Gasparim Garcia

Sócio-Proprietário

RG: 7.635.786-7

CPF: 802.723.128-00





Consultoria, Assessoria e Treinamento

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezado Senhores:

Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

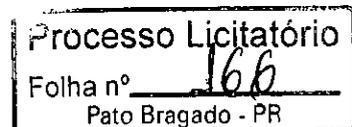
Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013

José Carlos Gasparim Garcia

Sócio-Proprietário

RG: 7.635.786-7

CPF: 802.723.128-00





Consultoria, Assessoria e Treinamento

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

Prezado Senhores:

Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013

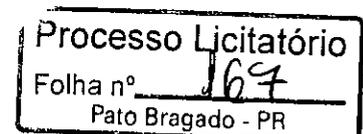


José Carlos Gasparim Garcia

Sócio-Proprietário

RG: 7.635.786-7

CPF: 802.723.128-00





Consultoria, Assessoria e Treinamento

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Pregão Presencial nº. 091/2013.

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO COMO MINISTRANTE DOS CURSOS

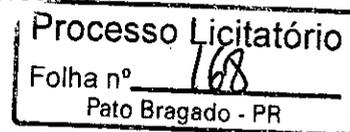
Prezado Senhores:

Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.357.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Carlos Gasparim Garcia, portador do documento de identidade RG nº 7.635.786-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº. 802.723.128-00, **INDICA**, sob as penas da lei, os profissionais que ministrarão os cursos, objeto desta processo licitatório:

- **BRUNO THIAGO BATTAGELLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 312.822, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, 92, centro, Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, e;

- **RODRIGO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 256.000, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 242, centro, Piacatu, Estado de São Paulo .

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

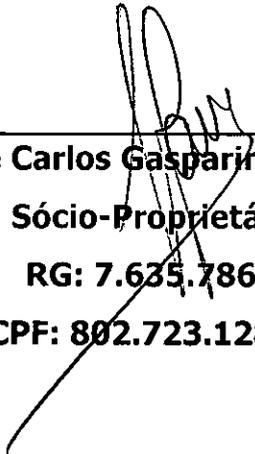


47

MCI

Consultoria, Assessoria e Treinamento

Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013



José Carlos Gasparim Garcia

Sócio-Proprietário

RG: 7.635.786-7

CPF: 802.723.128-00

Processo Licitatório
Folha nº 169
Pato Bragado - PR

Av. padre João Braem Nº 127 – Centro – Luiziânia-SP - CEP: 16.340-000
FONE/FAX: (18) 3603-1203 - E-mail: mgf-consultoria@bol.com.br

4

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10047037

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.268/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

0127AA0210

0127AA0210

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
BRUNO THIAGO BATTAGELLO

FILIAÇÃO
ETIENE BATTAGELLO
NEUSA MARIA GRIGOLETO BATTAGELLO

REGISTRADO
BILAC-SP

DATA DE NASCIMENTO
16/03/1978

RG
244323688 - SSPSP

CPF
203.278.858-37

ORGANISMO DE REGISTRO E TÍTULOS
SIM

VIA
01 - 0471172011

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE BILAC/SP
AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.

Bilac/SP 30 JUL 2013

Alberto Freire - Oficial

Fabiana C. Freire - Escr. Subst.

Valido somente com selo de autenticidade.

RS 2,50valor cobrado p/ autenticação.

Processo Licitatório
Folha nº 140
Pato Bragado - PR



Faculdade de Direito da Alta Paulista
Tupã - São Paulo

FADAP
FAR
AGUI. VOCE VENCE

Processo Licitatório
Folha nº 22
Pato Bragado - PR

O Diretor da Faculdade de Direito da Alta Paulista,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do
Curso de Direito, em 15 de janeiro de 2002, confere o título de bacharel ao

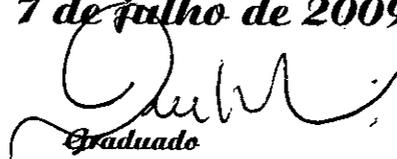
Rodrigo de Souza

brasileiro, RG 24.201.826-9/SP, nascido no dia 19 de junho de 1974,
natural do Estado de São Paulo,
outorgando-lhe o presente diploma para que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
Henrique Resende Siqueira
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a prova
reprográfica a qual confere com o original
que dou fé.
30 JUL 2009

Tupã, 7 de julho de 2009.


Antonio Benedito Pereira da Fonseca Jr.
Secretário - RG 4.578.618-2/SP


Graduado


Carlos Roberto Marsiglia de Figueiredo
Diretor - RG 2.861.528/SP

0128AA081829



Faculdade de Direito da Alta Paulista
Jupã - São Paulo



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BILAC/SP
Henrique Resende Siqueira
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta cópia
gráficada a qual conferem com o original do
us dou fé.
30 JUL. 2013
R\$ 2,50
"Valido somente com selo de autenticidade"

O Diretor da Faculdade de Direito da Alta Paulista,
no uso de suas atribuições, certifica que

Rodrigo de Souza,

brasileiro, RG 24.201.826-9/SP, nascido no dia 19 de junho de 1974,
natural do Estado de São Paulo,
concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL,
realizado no período de 7 de abril de 2006 a 27 de outubro de 2007.

Jupã, 28 de novembro de 2008.

Processo Ligitatório
Folha nº 12
Pato Bragado - PR

Ricardo Pinha Alonso
Coordenador - RG 15.257.615-0/SP

Dós-Graduado

Carlos Roberto Marignia de Figueiredo
Diretor - RG 2.861.528/SP

0128AA981830



Centro Universitário Toledo

Araçatuba - São Paulo

UNITOLEDO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE BILAC/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográica como me original a mim apresentado, do que dou fe.
Bilac/SP 30 JUL 2013
 Alberto Freire - Oficial
 Fabiana C. Freire - Escr. Subst.
Valido somente com selo de autenticidade.
R\$. 2,50 valor cobrado p/ autenticação.

☉ Reitor do Centro Universitário Toledo,
em uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 07 de janeiro de 2005, confere o título de

Bacharel em Direito a

Bruno Thiago Battagello

brasileiro, natural de Bilac, Estado de São Paulo, nascido a 16 de março de 1979,
RG n.º 24.432.568-6-SSP-SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araçatuba, 12 de janeiro de 2005.

Ana Maria Valereto Nicoletti
Secretária Geral

Prof. Maurício Leite de Toledo
Reitor

Diplomado

Folha nº 74
PROCESSO LICENCIAMENTO
Pelo Bragado - PR

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO
Araçatuba - São Paulo

Credenciado pela Portaria MEC n.º 4083/2004
D.O.U. de 14/12/2004

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto n.º 76122/1975
D.O.U. de 14/08/1975

Diploma Registrado sob n.º 0043
no livro n.º 009 folha 011V
Em 12 / 01 / 2005

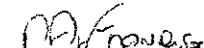


Ana Maria Valereto Nicoletti
Secretária Geral

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Diploma Registrado sob n.º 466777
Processo n.º 1568105 em conformidade com
a Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996.

São Carlos 20 / 12 / 2005


Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas
Universidade Federal de São Carlos


Prof. Dr. Manoel Fernando Martins
Pró-Reitor de Administração
Delegação Port. GR 842/04 de 23/10/04



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE BILAC/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.

Bilac/SP 30 JUL 2013

Alberto Freire - Oficial
 Fabiana C. Freire - Escr. Subst.

*Válido somente com selo de autenticidade.
R\$ 2,50 valor cobrado p/ autenticação.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
Pregão Presencial nº 091/2013.

**DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA E
INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Prezados Senhores:

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PUBL LTDA, com sede estabelecida à Avenida Padre João Braem, 127, Bairro: Centro, na Cidade de Luiziânia, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.459/0001-96, neste ato representada pelo sócio José Carlos Gasparim Garcia, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas de Lei, que dispõe de infra-estrutura adequada para atender as condições exigidas na presente licitação e mantém contratados no quadro permanente de funcionários desta empresa, por ocasião da convocação, pelo Município de Pato Bragado para a prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, nos termos citados no Termo de Referencia, anexo do edital, orientando o melhor caminho para o êxito, seja na devolução dos numerários, ou na forma de compensação.

Instalações: Escritório localizado na Av. Padre João Braem, n. 127, na cidade de Luiziânia/SP; (18) 3603-1203

Instalações: Escritório localizado na Rua Isaltino Crescencio, n. 379, na cidade de Araçatuba/SP; (18) 3301-9577

Indicação de Equipe Técnica:

Luciano Ramos da Silva - Cargo: Advogado – Inscrição: OAB/SP.239.339

José Carlos Gasparin Garcia- Contador– CRC – 1SP241414/O6

Roberto Kiyoshi Ito – Administrador – CRA – SP nº. 116286

Por ser verdade assina o presente.

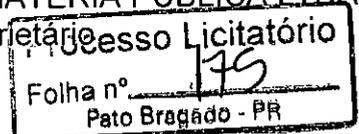
Luiziânia-SP, 29 de Julho de 2013.

MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATERIA PÚBLICA LTDA

José Carlos Gasparim Garcia - Sócio Proprietário

RG 7.635.786-7

CPF 802.723.128-00



Avenida padre João Braem nº 127 – Centro – Luiziânia – SP CEP:16340-000
Fone/Fax: (18) 3603-1203 e-mail: mgf-consultoria@bol.com.br

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05555734

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ART. 30, INC. II, 1990/91



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUCIANO RAMOS DA SILVA

FILIAÇÃO
VALDENIR RAMOS DOS SANTOS
APARECIDA DA SILVA SANTOS

NACIONALIDADE
ALTO ALEGRE-SP

Nº
34.870.046-6 - SSP/SP

REGISTRO DE ENDEREÇO E TELEFONE

SIM

DATA DE NASCIMENTO
21/10/1983

TEL. RESIDENCIAL
222.188.088/40

TEL. CELULAR
011 12/022000

238339

Autenticação de cópia

Município de São João do Rio Preto - SP

Luiziânia - SP, 25 de 12 de 2013

Em teste da Verdade

Joice Feltrin

JOICE FELTRIN - Oficiala

ROBERTO VANDER MORELLI

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Processo Licitatório

Folha nº 176

Pato Bragado - PR

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração de São Paulo

Registro CRA-SP Nº	Data do Registro 1998	VIA
Nome ROBERTO KIVILAN		
Assinatura do Portador		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 262/75

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade	Data do Nascimento 06.02.1967
RG 17.746.600-7	Órgão Expedidor SSP SP	Expedição do RG 19 08 1994
Filiação HIROSHI TO MARISA TO		CPF 087.840.838-30
Diplomado por PONTIFÍCIA UNIV. CAROLINA DE SAO PAULO		Registro MEC Nº X.X.X.X.X.

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada na forma da alínea **B** do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.

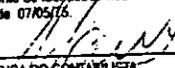
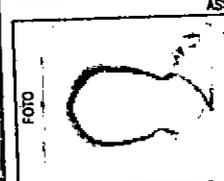
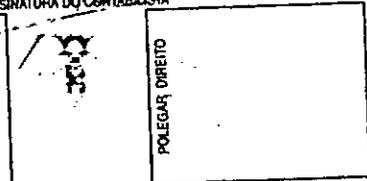
SAO PAULO 09/08/2010

Local e Data de Expedição Presidente do CRA-SP

05444A023738

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Luiziania - Corde. de Penápolis-SP
Autenticação com original. Dou fé.
LUIZIANIA - SP
Em test.º *[Assinatura]* da veracidade
 JOICE FELTRIN - Oficiala
ROBERTO VANDER MORELLI

Processo Licitatório
Folha nº 177
Pato Bragado - PR

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO		CPF 80272312800	RG 7835786-7 SSP-SP
CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO 1SP241414/O-6	Título Expedido por (ou Decl. Provisoriado) BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS FAC CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADM DE TUPA	
Nome JOSE CARLOS GASPARIM GARCIA			
Filiação ANTONIO GARCIA MARIA GASPARIM GARCIA			
Nascimento 01/04/1954	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade LUZIANIA - SP	
Expedição 03/03/2008	Presidente do CRC		
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/76.		Assinatura do Contabilista 	
Foto 		Polegar Direito 	

0544A928
 AUTENTICAÇÃO
 SERVIDOR PÚBLICO
 Município de Foz de Iguaçu - SP
 Luiziana - SP
 Em lesão
 JOICE FELTRIN - Oficial
 ROBERTO VANDER MORELLI
 RS

Processo Licitatorio
 Folha nº 178
 Pato Bragado - PR



Consultoria, Assessoria e Treinamento

Av. Padre João Braem, 349 - Centro - CEP: 16.340-000 - Luiziânia-SP
Fone/Fax: (18) 3603-1203 - e-mail: mgfconsultoria@flashlink.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº. 091/2013
DATA DE ABERTURA: 31/07/2013 – HORÁRIO: 09H10MIN
ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1614
Data: 31/07/2013
HS: 08:37 Roberta

Processo Licitatório
Folha nº 179
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 119/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2013

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 091/2013, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil treze, às nove horas e dez minutos, nas dependências da sala de reuniões, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal Senhora Neiva Angele Mundt Bressan, juntamente com os integrantes da equipe de apoio, servidora Disel Daiane Bortolato, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 091/2013, o qual tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. Nesta sessão, contamos com a presença do Assessor Jurídico, senhor Juliano Andrioli. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Duas (02) empresas requereram e retiraram o Edital junto à Secretaria Municipal de Administração, tratando-se das: **1) Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda** e **2) Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**. Ambas protocolaram os envelopes de proposta e habilitação em tempo hábil. Aberta a sessão deste Pregão, o pregoeiro deu as boas vindas à todos os presentes, e os documentos protocolados já estavam em poder do Pregoeiro. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital. O Pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos de Credenciamento, cujas empresas estavam assim representadas: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**, neste ato representado e credenciado pelo senhor Rodrigo de Souza; Empresa **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**, neste ato representado e credenciado pelo senhor David Carlos Augusto da Costa. Em seguida, o Pregoeiro solicitou aos credenciados, para apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as quais foram prontamente apresentadas. Ainda, ambas as licitantes participantes estão enquadradas na condição de Micro e/ou pequena empresa. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pelas Licitantes, onde foi lido em voz alta, o valor unitário cotado para cada um dos Lotes, considerando-se vencedora a Licitante que obtiver o menor preço, sendo: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**, cotou preço de 0,19 (dezenove centavos de reais) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, para todos os Lotes; enquanto que a Licitante **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**, cotou preço também para todos os Lotes, ao valor de 0,20 (vinte centavos de reais) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos. As propostas atenderam os requisitos mínimos previstos no Edital e foram declaradas habilitadas no processo, quanto as Proposta de Preços. De acordo com o disposto no item 16 (dezesseis) do Edital de Licitação, o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ao menor preço Global ofertado. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos citados, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos. Com isto, o pregoeiro iniciou a sessão de lances verbais, visando melhorar o preço para entrega dos materiais e equipamentos citados no objeto da licitação em pauta. Os representantes credenciados das Licitantes, manifestaram interesse em Lance, momento em que apresentaram novas propostas, conforme tabela em anexo. As classificadas com novos valores ficou assim definido: Para o **LOTE 01: IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PASSIVEIS DE RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS**, Licitante **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**, ao valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos), sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado; Para os Lotes **02: INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS; LOTE 03: CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS** e **LOTE 04: RECUPERAÇÃO DE ISSQN SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E OUTRAS OPERAÇÕES HAVIDAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, ficou com a Licitante **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**, ao valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado. **Estes valores foram aceitos pelo pregoeiro como valor global final.** Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação para a habilitação das licitantes classificadas, cujos documentos foram analisados e rubricados. Os documentos apresentados pela licitante estavam conforme solicitado no item 11 do Edital. Portanto, considerando a proposta válida bem como os documentos conforme solicitados, o PREGOEIRO CLASSIFICA VENCEDORA E ADJUDICA O OBJETO DESTA CERTAME às Licitantes abaixo relacionadas. Após isto, e como não houve manifestação de nenhuma das partes, encerramos esta reunião e sessão às nove horas e quarenta e quatro minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão presentes Não houve pedido de interposição de recurso.

EMPRESAS CLASSIFICADAS VENCEDORAS

LOTE 01:

Licitante Classificada: **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**
valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos), sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 02:

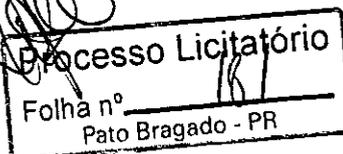
Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 03:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 04:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Tabela de lances

Pregão Presencial n.º 091/2013

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal.

Lote 1

Nome da Licitante	Valor Inicial	1.º Lance
Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda	0,20	0,18
Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda	0,19	Declinou

Lote 2

Nome da Licitante	Valor Inicial	1.º Lance
Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda	0,20	Declinou
Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda	0,19	

Lote 3

Nome da Licitante	Valor Inicial	1.º Lance
Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda	0,20	Declinou
Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda	0,19	

Lote 4

Nome da Licitante	Valor Inicial	1.º Lance
Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda	0,20	Declinou
Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda	0,19	

Pato Bragado – PR, em 31 de julho de 2013.

Processo Licitatório
Folha nº 182
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2013.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal.

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 091/2013, que é o Menor Preço Por Lote, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio apresenta a proposta apresentada pelas empresas abaixo relacionadas, como as de menor preço para execução do objeto deste Edital. Declaramos ainda, que esta proponente atendeu todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta, sendo:

LOTE 01:

Licitante Classificada: **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**
valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos), sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 02:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 03:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 04:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

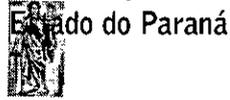
Pato Bragado – PR, em 31 de julho de 2013.

Neiva Angele Mundt Bressan
Pregoeira

Processo Licitatório
Folha nº 183
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PARECER CONCLUSIVO

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 091/2013

Registro de Preços

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão Presencial n.º 091/2013

PARECER:

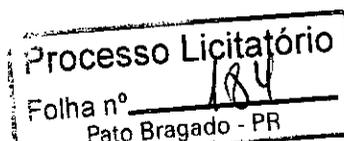
Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 091/2013, tipo “menor preço POR LOTE”, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento, identificação e revisão de débitos e outros benefícios tributários, nos termos do citado termo de referência, anexo a este Edital.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente), no dia 17/07/2013, bem como no Diário Eletrônico, no dia 16/07/2013 e TCE-PR em 18/07/2013, ficando definida a data de 31/07/2013, para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias entre as datas de publicação e da reunião.

Constata-se que, apesar de amplamente divulgado, apenas duas empresas do ramo retiraram o Edital, sendo elas: MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA e PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, as quais apresentaram os envelopes de habilitação e proposta dentro do prazo hábil, conforme anotado na ata 119/2013.

Depois de identificados e credenciados os representantes de cada empresa, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e documentação de habilitação.

Conforme relatado na Ata da Sessão Pública – Ata n.º 119/2013-, ambas as empresas apresentaram propostas consideradas hábeis e na sequência



Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

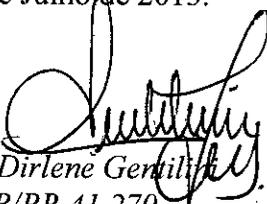
ofereceram lances, ficando assim definido: lote 01, 18%, ou seja R\$ 0,18 (dezoito centavos) sobre cada R\$1,00 arrecadado, empresa vencedora: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA; lotes 02,03 e 04, com 19%, ou seja R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$1,00 (um real) arrecadado; empresa vencedora: MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA.

Na sequencia, o pregoeiro e sua equipe analisaram a documentação apresentada pelas licitantes, sendo que esta assessoria deixa de se manifestar a respeito da habilitação das concorrentes, tendo em vista esta prerrogativa cabe ao pregoeiro, que considerou ambas as empresas legalmente habilitadas.

Desta forma o pregoeiro adjudicou o objeto do certame às duas empresa licitantes, conforme parecer de julgamento.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Pato Bragado/PR, 31 de Julho de 2013.


Marlize Dirlene Gentil
OAB/PR 41.270
Procuradora Municipal



Página 2 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2013.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria tributária e fiscal.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação das empresas abaixo relacionadas, para execução do objeto desta Licitação, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório, sendo:

LOTE 01:

Licitante Classificada: **Porto Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda**
valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos), sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 02:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 03:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

LOTE 04:

Licitante Classificada: **Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda**
Valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado

Pato Bragado – PR, em 31 de julho de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3643
de 05/08/13 nº 35
Camila
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Calitronice nº 266
de 31/07/13 nº 05
Camila
Visto

Processo Licitatório
Folha nº 186
Pato Bragado - PR